



II. Balanço Individual e Notas Explicativas

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E DE 2014



		(milhares de euros)	
	Notas	31.12.2015	31.12.2014
Juros e proveitos similares		3 991	1 847
Juros e custos similares		(78 681)	(34 589)
Margem financeira	4	(74 690)	(32 742)
Rendimentos de serviços e comissões	5	260	220
Encargos de serviços e comissões	5	(10)	(248)
Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados	6	(61)	1 979
Resultados de reavaliação cambial	7	(98 712)	(55 518)
Outros resultados de exploração	8	(20 329)	(32 052)
		(193 542)	(118 361)
Custos com o pessoal	9	(1 409)	(13 455)
Gastos gerais administrativos	11	(7 793)	(7 484)
Depreciações e amortizações		(28)	(35)
Provisões líquidas de anulações	23	(152 555)	(108 673)
Imparidade do crédito líquida de reversões e recuperações	17	(7 005)	(2 095)
Imparidade de outros ativos líquida de reversões e recuperações	14/18/19	488	249
		(168 302)	(131 493)
Custo resultante da retransmissão de obrigações senior	31	(2 237 624)	-
Resultado antes de impostos		(2 599 468)	(249 854)
Impostos correntes	12	(1 227)	4
Impostos sobre o rendimento		(1 227)	4
Resultado líquido do período de 4 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2014			(249 858)
Resultado líquido do período de 1 de janeiro de 2014 a 3 de agosto de 2014 (atividade descontinuada)	30	-	(8 947 133)
Resultado líquido do exercício		(2 598 241)	(9 196 991)

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.
**DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL DOS
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014**


		(milhares de euros)	
	Notas	31.12.2015	31.12.2014
Resultado líquido do período de 4 agosto de 2014 a 31 dezembro 2014			(249 858)
Resultado líquido do período de 1 janeiro de 2014 a 3 agosto 2014			(8 947 133)
Resultado líquido do exercício		(2 598 241)	(9 196 991)
<i>Itens que não serão reclassificados para resultados</i>			
Benefícios de longo prazo	10	(7 078)	(8 154)
		(7 078)	(8 154)
<i>Itens que poderão vir a ser reclassificados para resultados</i>			
Ativos financeiros disponíveis para venda	15		
Ganhos e perdas do exercício		(2 631)	-
		(2 631)	-
Outro rendimento integral de 1 de janeiro de 2014 a 3 de agosto de 2014			(171 542)
Rendimento integral		(9 709)	(179 696)
Total do rendimento integral do exercício		(2 607 950)	(9 376 687)
<i>Do qual:</i>			
Total do rendimento integral do período de 4 agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2014		-	(258 012)
Total do rendimento integral do período de 1 janeiro de 2014 a 3 de agosto de 2014 (atividade descontinuada)		-	(9 118 675)

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.
BALANÇO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E DE 2014

(milhares de euros)

	Notas	31.12.2015	31.12.2014
Ativo			
Disponibilidades em outras instituições de crédito	13	3 305	20 863
Ativos financeiros detidos para negociação	14	-	-
Ativos financeiros disponíveis para venda	15	33 237	8 505
Aplicações em instituições de crédito	16	69 149	50 076
Crédito a clientes	17	42 827	104 294
Outros ativos tangíveis		27	10
Ativos intangíveis		15	22
Investimentos em associadas e filiais	18	9 185	11 350
Ativos por impostos correntes		70	-
Outros ativos	19	1 479	1 485
Total de Ativo		159 294	196 605
Passivo			
Passivos financeiros detidos para negociação	14	-	10 418
Recursos de outras instituições de crédito	20	26	26
Recursos de clientes e outros empréstimos	21	791 486	696 277
Responsabilidades representadas por títulos	22	2 238 114	-
Provisões	23	1 293 770	1 126 851
Passivos por impostos correntes		12	1
Passivos subordinados	24	992 089	934 258
Outros passivos	25	130 922	107 949
Total de Passivo		5 446 419	2 875 780
Capital Próprio			
Capital	26	6 084 696	6 084 696
Prémios de emissão	26	1 038 923	1 038 923
Outros instrumentos de capital	26	191 571	191 571
Ações próprias	26	(801)	(801)
Reservas, resultados transitados e outro rendimento integral	27	(10 003 273)	(796 573)
Resultado líquido do exercício		(2 598 241)	(9 196 991)
Total de Capital Próprio		(5 287 125)	(2 679 175)
Total de Passivo e Capital Próprio		159 294	196 605

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras


BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.
DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2014

	(milhares de euros)								
	Capital	Prémios de emissão	Ações próprias	Instrumentos de Capital	Reservas de justo valor	Outras reservas, resultados transitados e outro rendimento integral	Resultado líquido do exercício	Total	Total do Capital Próprio
Saldo em 31 de dezembro de 2013	5 040 124	1 059 700	(801)	191 734	35 278	(161 783)	(126 505)	(462 568)	5 701 684
Outro rendimento integral de 1 janeiro 2014 a 3 de Agosto 2014	-	-	-	-	(133 748)	(136 264)	(270 012)	-	(270 012)
Efeito da transferência da carteira de ativos financeiros detidos para venda para o Novo Banco S.A.	-	-	-	-	98 470	-	98 470	-	98 470
Transferência para o Novo Banco SA	-	-	-	-	-	-	-	(870 690)	(870 690)
Resultado líquido do período de 1 de Janeiro de 2014 a 3 de agosto 2014	-	-	-	-	-	-	-	(8 076 443)	(8 076 443)
Total do rendimento integral do período de 1 de Janeiro de 2014 a 3 de agosto	-	-	-	-	(35 278)	(136 264)	(171 542)	(8 947 133)	(9 118 675)
Outro rendimento integral do período de 4 de agosto 2014 a 31 dezembro 2014	-	-	-	-	-	(8 154)	(8 154)	-	(8 154)
Desvios actuários	-	-	-	-	-	-	-	(249 859)	(249 859)
Resultado líquido do período de 4 de agosto 2014 a 31 dezembro 2014	-	-	-	-	-	(8 154)	(8 154)	(249 859)	(258 012)
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	(462 568)	(462 568)	462 568	-
Aumento de capital	1 044 572	-	-	-	-	-	-	-	1 044 572
Custos com aumento de capital líquido de imposto	-	(23 262)	-	-	-	-	-	-	(23 262)
Juros de outros instrumentos de capital (a)	-	-	-	-	-	(876)	(876)	-	(876)
Dividendos de outros instrumentos de capital	-	-	-	-	-	(6 414)	(6 414)	-	(6 414)
Outros movimentos (b)	-	2 485	-	(163)	-	(20 514)	(20 514)	-	(18 192)
Saldo em 31 de dezembro de 2014	6 084 696	1 038 923	(801)	191 571	-	(796 573)	(796 573)	(9 196 991)	(2 678 175)
Outro rendimento integral:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alteração de justo valor, líquido de imposto	-	-	-	-	(2 631)	-	(2 631)	-	(2 631)
Desvios actuários	-	-	-	-	-	(7 078)	(7 078)	-	(7 078)
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	(2 631)	(7 078)	(9 709)	(2 598 241)	(2 598 241)
Total de rendimento integral do exercício	-	-	-	-	(2 631)	(7 078)	(9 709)	(2 598 241)	(2 607 950)
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	(9 196 991)	(9 196 991)	9 196 991	-
Saldo em 31 de dezembro de 2015	6 084 696	1 038 923	(801)	191 571	(2 631)	(10 000 642)	(10 003 273)	(2 598 241)	(5 287 125)

(a) Corresponde a um juro condicionado pago semestralmente e calculado com base numa taxa anual de 8,5% (para as emissões em euros) e de 8,0% (para as emissões em dólares) em relação às obrigações subordinadas cobertas pelo BES finance (ver Nota 24).

(b) Movimentos respeitantes na sua maioria ao período de 1 de Janeiro de 2014 a 3 de agosto de 2014.

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

(milhares de euros)

	Notas	31.12.2015	31.12.2014
Fluxos de caixa de atividades operacionais			
Juros e proveitos recebidos		3 991	1 847
Juros e custos pagos		(11)	-
Serviços e comissões recebidas		260	231
Serviços e comissões pagas		(10)	(248)
Pagamentos de caixa a empregados e fornecedores		<u>(14 076)</u>	<u>(7 390)</u>
		(9 846)	(5 560)
<i>Varição nos ativos e passivos operacionais:</i>			
Aplicações em instituições de crédito		-	(50 326)
Recursos de instituições de crédito		(19 073)	60 651
Crédito a clientes		27 092	19 521
Outros ativos e passivos operacionais		<u>(19 595)</u>	<u>(29 514)</u>
Fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, antes de impostos sobre os lucros		(21 422)	(5 228)
Impostos sobre os lucros pagos		-	-
Fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais		<u>(21 422)</u>	<u>(5 228)</u>
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Alienação de investimentos em subsidiárias e associadas		3 900	-
Recebimento de ativos financeiros disponíveis para venda		-	16 158
Compra de imobilizações		<u>(36)</u>	<u>(67)</u>
Fluxos de caixa líquidos das atividades de investimento		<u>3 864</u>	<u>16 091</u>
Varição líquida em caixa e seus equivalentes do período de 3 agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2014		<u>(17 558)</u>	<u>10 863</u>
Varição líquida em caixa e seus equivalentes do período de 1 janeiro de 2014 a 3 de agosto de 2014 (atividade descontinuada)			<u>(988 499)</u>
Varição líquida em caixa e seus equivalentes do exercício		<u>(17 558)</u>	<u>(977 636)</u>
Caixa e equivalentes no início do período		20 863	998 499
Varição líquida em caixa e seus equivalentes		(17 558)	(977 636)
Caixa e equivalentes no fim do período	13	<u>3 305</u>	<u>20 863</u>

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2015

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicado)

NOTA 1 – ATIVIDADE

O **Banco Espírito Santo, S.A. (BES ou Banco)**, é uma sociedade anónima e tem sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro n.º 28, 6.º andar, 1250-044, em Lisboa. As origens do BES remontam ao último quartel do século XIX, tendo iniciado a atividade como banco comercial em 1920 na sequência da aquisição da Espírito Santo & C^a, casa bancária que já desenvolvia operações de banca de retalho. Em 1937 ocorreu a fusão do Banco Espírito Santo com o Banco Comercial de Lisboa da qual resultou o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa. Por escritura pública de 6 de julho de 1999 passou a adotar a firma Banco Espírito Santo, S.A.. O BES é uma sociedade anónima cujas ações ordinárias estiveram cotadas na *NYSE Euronext Lisbon*, mas suspensa a sua negociação desde o passado dia 1 de agosto de 2014, por deliberação do Conselho de Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, da mesma data, tal como adiante referido em mais detalhe. A partir de 1 de fevereiro de 2016, a CMVM determinou a exclusão de negociação em mercado regulamentado das ações do BES.

Na sequência da apresentação em 30 de julho de 2014, pelo Conselho de Administração do BES em funções à data, das demonstrações financeiras interinas consolidadas do período de seis meses findo em 30 de junho de 2014, as quais revelaram um prejuízo no montante de 3,6 mil milhões de euros, ao que se sucedeu: (i) o incumprimento do nível mínimo regulamentar do rácio de *Common Equity Tier 1* e (ii) a suspensão de acesso pelo BES a operações de política monetária e à liquidez do Eurosistema, e com invocação do disposto no artigo 145.º-C, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), na redação então em vigor, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou, no dia 3 de agosto de 2014, aplicar uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A., na modalidade prevista na alínea b), do n.º 1, do referido artigo.

De acordo com o disposto no referido artigo do RGICSF, na redação vigente à data, o Banco de Portugal pode aplicar medidas de resolução quando uma instituição de crédito não cumpra, ou esteja em risco sério de não cumprir, os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua atividade.

Com a aplicação desta medida, foi decidido transferir para um banco de transição, denominado Novo Banco, S.A., constituído ao abrigo das disposições previstas no artigo 145.º-A e seguintes do RGICSF, a generalidade dos ativos e passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A. à data de 3 de agosto de 2014, bem como os seus colaboradores e

Handwritten initials and signatures in blue ink, including 'vsh', 'M', and 'OSL'.

demais recursos materiais. A Nota 30 apresenta o reflexo contabilístico da medida de resolução no balanço do BES em 3 de agosto de 2014.

Por força do disposto no artigo 145.º-D, n.º1, do RGICSF, na redação vigente à data, a aplicação da referida medida de resolução determinou a suspensão dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização do BES, tendo o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º2, da mesma norma, designado os seguintes membros para os órgãos sociais do BES:

Conselho de Administração

Presidente - Luís Augusto Máximo dos Santos;

Vogal - César Bento Nunes de Brito;

Vogal - Miguel Morais Alçada.

Comissão de Fiscalização

Presidente - José Vieira dos Reis;

Vogal - Rogério Manuel Fernandes Ferreira;

Vogal - Vítor Manuel G. Pimenta e Silva.

Por motivo de falecimento do Presidente, José Vieira dos Reis, ocorrido em 17 de fevereiro de 2016, a Comissão de Fiscalização manteve-se em funcionamento com os restantes dois membros, até à nomeação do novo Presidente, Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha, pelo Banco de Portugal em 6 de abril de 2016.

Importa realçar que, de acordo com n.º 4 do artigo 145.º - Q do RGICSF, na redação atualmente em vigor, após a transferência inicial atrás mencionada, a qual se encontra detalhada na Nota 30, o Banco de Portugal pode, a todo o tempo:

- a) Transferir outros direitos e obrigações do BES para o Novo Banco, S.A.;
- b) Devolver ao BES direitos e obrigações que haviam sido transferidos para o Novo Banco, S.A..

Ao abrigo destes poderes, conforme comunicado do dia 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal procedeu a um ajustamento final do perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., a qual constituiu a alteração final e definitiva do respetivo perímetro, que assim ficou definitivamente fixado. Este ajustamento final consubstanciou-se na decisão do Banco de Portugal de retransmitir ao BES um conjunto de emissões de instrumentos de dívida não subordinada (deliberação sobre “Retransmissão de obrigações não subordinadas”). Igualmente, o Banco de Portugal clarificou e

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.

transmitiu para o BES uma série de contingências fiscais e judiciais (deliberação sobre “Transferências, retransmissões e alterações e clarificações ao Anexo 2 da deliberação de 3 de agosto de 2014”). Ainda na mesma data, o Banco de Portugal retransmitiu as ações representativas da totalidade do capital social do BES Finance do Novo Banco para o BES (deliberação sobre “retransmissão de ações do BES Finance”) (ver Nota 31).

Na sequência da referida medida de resolução, em 11 de agosto de 2014, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou, com efeitos a 3 de agosto de 2014, a aplicação ao BES de:

- a) Medidas de intervenção corretivas, compreendendo: (i) a proibição de concessão de crédito e de aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos (alínea e) do n.º 1 do artigo 141.º do RGICSF, na redação vigente à data), exceto na medida em que a aplicação de fundos se revele necessária para a preservação e a valorização do seu ativo e (ii) a proibição de receção de depósitos (alínea f) do n.º 1 do artigo 141.º do RGICSF, na redação vigente à data); e
- b) Outras providências, incluindo a dispensa pelo prazo de um ano a contar da data daquela deliberação, da observância de normas prudenciais aplicáveis e a dispensa pelo prazo de um ano do cumprimento pontual de obrigações anteriormente contraídas, exceto se esse cumprimento se revelar indispensável para a preservação e a valorização do seu ativo, caso em que o Banco de Portugal pode autorizar, sob proposta do BES, as operações necessárias para esse efeito. Essa dispensa, conforme deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 30 de novembro de 2015, foi, com efeitos a 3 de agosto de 2015, prorrogada pelo prazo de um ano.

Acresce que, nos termos do n.º 7 do artigo 145.º-L do RGICSF, aditado pelo Decreto-Lei n.º 140/2015, de 31 de julho que entrou em vigor em 3 de agosto de 2015, o cumprimento das obrigações que não tenham sido transferidas para uma instituição de transição não é exigível à instituição objeto de resolução, com exceção daquelas cujo cumprimento o Banco de Portugal determine ser indispensável para a valorização do seu ativo.

Assim, o BES exerce presentemente a sua atividade no quadro da medida de resolução, das medidas de intervenção corretiva e demais providências acima mencionadas, cabendo referir que nos termos do artigo 145.º-AQ, na redação atualmente em vigor, o Banco de Portugal, após verificar que se encontram asseguradas as finalidades da medida de resolução e que o BES não cumpre os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua atividade, pode promover a revogação da referida autorização para o exercício da atividade bancária, a qual, nos termos da lei, produz os efeitos da declaração de insolvência, seguindo-se a liquidação da instituição nos termos da legislação aplicável. Cabe, ainda, referir que nos termos da decisão da Comissão Europeia no âmbito do processo de auxílio de Estado n.º SA.39250 (2014/N) - Portugal,

Wly
M
Osb

relativo à medida de resolução aplicada ao BES, a licença bancária desta instituição será revogada até ao final do processo de venda do Novo Banco, S.A., ou, o mais tardar, até 3 de agosto de 2016, conforme resulta do processo de auxílio de Estado nº SA.43976 (2015/N) – Portugal - Aditamento da Resolução do BES de 2014.

Nos termos do comunicado de 29 de dezembro de 2015 suprarreferido, o Banco de Portugal anunciou que irá solicitar ao Banco Central Europeu que revogue a autorização do BES, iniciando-se o processo judicial de liquidação, o que, entretanto, já ocorreu.

Face ao disposto nos termos do artigo 145.º-B, n.º 1, do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução, na aplicação da medida de resolução, tendo em conta as respetivas finalidades, procura assegurar-se que os acionistas assumem prioritariamente os prejuízos em causa e que os restantes prejuízos sejam suportados pelos credores em condições equitativas e de acordo com a respetiva hierarquia de cada classe de credores, não podendo nenhum credor assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso o BES tivesse entrado imediatamente em liquidação. Para tanto, a lei aplicável contempla a realização de uma avaliação por uma entidade independente designada pelo Banco de Portugal que incluirá uma estimativa do nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores numa ótica de liquidação imediata da instituição, a qual permitirá proceder à aplicação do disposto no artigo 145.º-B, n.º 3, do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução.

Em 1 de agosto de 2014, o Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, nos termos do artigo 214.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 213.º, do Código dos Valores Mobiliários, a suspensão da negociação das ações do Banco Espírito Santo, SA., até à divulgação de informação relevante sobre o emitente. A suspensão da negociação foi prorrogada por sucessivos e iguais períodos de dez dias úteis através das correspondentes deliberações da CMVM. A CMVM, face à evolução da situação entretanto ocorrida, através de comunicado divulgado em 1 de fevereiro de 2016, determinou a exclusão de negociação em mercado regulamentado das ações do BES.

Considerando o disposto na medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal designadamente quanto às exceções aos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais transferidos para o Novo Banco, S.A., conforme explicado na Nota 30, o balanço do BES, referente a 31 de dezembro de 2015 e 2014, é fundamentalmente constituído por saldos mantidos com partes relacionadas (ver Nota 29 e 30) tendo contudo este quadro sido alterado na sequência das deliberações do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015, sobretudo a que respeita à retransmissão para o BES das obrigações não subordinadas (ver Nota 31).

Wlh
M
J
D

NOTA 2 – PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

2.1. Bases de apresentação

Conforme referido na Nota 1, por determinação do Banco de Portugal, o BES foi proibido de receber depósitos e de conceder crédito e, bem assim, dispensado do cumprimento dos rácios prudenciais, estando previsto na Decisão da Comissão Europeia n.º SA.39250 (2014/N) – Portugal, que venha a ser revogada a autorização do BES para o exercício da atividade bancária o que deverá ocorrer até ao momento da venda do Novo Banco, S.A. ou, o mais tardar, até 3 de agosto de 2016, conforme resulta do processo de auxílio de Estado n.º SA.43976 (2015/N) – Portugal - Aditamento da Resolução do BES de 2014.

Nos termos do suprarreferido comunicado de 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal anunciou que irá solicitar ao Banco Central Europeu que revogue a autorização do BES, o que, entretanto, já ocorreu.

A decisão de revogação da autorização produzirá os efeitos de declaração de insolvência que originará, por sua vez, um processo de liquidação judicial do BES, nos termos da legislação aplicável. Assim, o pressuposto da continuidade não é aplicável às demonstrações financeiras individuais do BES referentes a 31 de dezembro de 2015 agora apresentadas.

Nessa base, estas demonstrações financeiras individuais do BES foram preparadas de acordo com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA) tal como estabelecidas pelo Banco de Portugal, as quais foram adaptadas às circunstâncias atuais do Banco, nomeadamente no que se refere à apresentação das demonstrações financeiras e divulgações efetuadas, conforme explicado na Nota 2.19.

As NCA traduzem-se na aplicação às demonstrações financeiras individuais das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia, com exceção de algumas matérias reguladas pelo Banco de Portugal, como a imparidade do crédito a clientes e o tratamento contabilístico relativo ao reconhecimento em resultados transitados dos ajustamentos das responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência apuradas na transição.

As IFRS incluem as normas contabilísticas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretation Committee* (IFRIC), e pelos respetivos órgãos antecessores.

As demonstrações financeiras estão expressas em milhares de euros, arredondado ao milhar mais próximo. Foram preparadas de acordo com o princípio do custo histórico, com exceção dos ativos e passivos registados ao seu justo valor, nomeadamente instrumentos financeiros derivados e ativos financeiros disponíveis para venda.

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as NCA requer que o Banco efetue julgamentos e estimativas e utilize pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e os montantes de proveitos, custos, ativos e passivos. Alterações em tais pressupostos ou diferenças destes face à realidade poderão ter impactos sobre as atuais estimativas e julgamentos. As áreas que envolvem um maior nível de julgamento ou de complexidade, ou onde são utilizados pressupostos e estimativas significativas na preparação das demonstrações financeiras individuais, encontram-se analisadas na Nota 3.

As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2015 foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração em 16 de maio de 2016.

2.2. Operações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para euros à taxa de câmbio em vigor na data do balanço. As diferenças cambiais resultantes desta conversão são reconhecidas em resultados.

Os ativos e passivos não monetários registados ao custo histórico, expressos em moeda estrangeira, são convertidos à taxa de câmbio à data da transação. Ativos e passivos não monetários expressos em moeda estrangeira registados ao justo valor são convertidos à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor foi determinado. As diferenças cambiais resultantes são reconhecidas em resultados.

2.3. Instrumentos financeiros derivados

Reconhecimento e mensuração

Os instrumentos financeiros derivados são reconhecidos na data da sua negociação (*trade date*), pelo seu justo valor. Subsequentemente, o justo valor dos instrumentos financeiros derivados é reavaliado numa base regular, sendo os ganhos ou perdas resultantes dessa reavaliação registados diretamente em resultados do exercício.



O justo valor dos instrumentos financeiros derivados corresponde ao seu valor de mercado, quando disponível, ou é determinado tendo por base técnicas de valorização incluindo modelos de desconto de fluxos de caixa (*discounted cash flows*) e modelos de avaliação de opções, conforme seja apropriado.

2.4. Crédito a clientes

O crédito a clientes inclui os empréstimos originados pelo Banco, cuja intenção não é a de venda no curto prazo, os quais são registados na data em que o montante do crédito foi adiantado ao cliente.

O crédito a clientes é desreconhecido do balanço quando (i) os direitos contratuais do Banco relativos aos respetivos fluxos de caixa expiraram, (ii) o Banco transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, ou (iii) não obstante o Banco ter retido parte, mas não substancialmente todos, os riscos e benefícios associados à sua detenção, o controlo sobre os ativos foi transferido.

O crédito a clientes é reconhecido inicialmente pelo valor adiantado ao cliente.

Na sequência da medida de resolução, parte substancial do crédito a clientes foi desreconhecido do balanço tendo em conta que os direitos contratuais do Banco relativos aos respetivos fluxos de caixa foram transferidos para o Novo Banco, S.A..

O crédito, líquido de imparidade, encontra-se registado pela melhor expectativa dos valores que poderão vir a ser recuperados no futuro tendo em conta a não aplicação do pressuposto da continuidade.

Imparidade

O Banco avalia regularmente se existe evidência objetiva de imparidade na sua carteira de crédito. As perdas por imparidade identificadas são registadas por contrapartida de resultados, sendo subsequentemente revertidas por resultados caso, num período posterior, o montante da perda estimada diminua.

Um crédito concedido a clientes, ou uma carteira de crédito concedido, definida como um conjunto de créditos com características de risco semelhantes, encontra-se em imparidade

Vol
M
g
C

quando: (i) exista evidência objetiva de imparidade resultante de um ou mais eventos que ocorreram após o seu reconhecimento inicial e (ii) quando esse evento (ou eventos) tenha um impacto no valor recuperável dos fluxos de caixa futuros desse crédito, ou carteira de créditos, que possa ser estimado com razoabilidade.

Caso seja identificada uma perda de imparidade, o montante da perda a reconhecer corresponde à diferença entre o valor contabilístico do crédito e o valor atual dos fluxos de caixa futuros estimados (considerando o período de recuperação) descontados à taxa de juro efetiva original do contrato.

O crédito concedido é apresentado no balanço líquido da imparidade.

O Banco efetua a renegociação de um crédito tendo em vista a maximização da recuperação do mesmo. Um crédito é renegociado de acordo com critérios seletivos, baseados (i) na análise das circunstâncias em que o mesmo se encontra em situação de vencido, ou quando existe um risco elevado de que tal venha a acontecer; (ii) na verificação de que o cliente efetuou um esforço razoável de cumprimento das condições contratuais anteriormente acordadas; e (iii) é expectável que tenha capacidade para cumprir os novos termos acordados. A renegociação normalmente inclui a extensão da maturidade, alteração dos períodos de pagamento definidos e/ ou alteração dos *covenants* dos contratos e, sempre que possível, a renegociação é acompanhada pela obtenção de novos colaterais. Os créditos renegociados são ainda objeto de uma análise de imparidade que resulta da reavaliação da expectativa de recuperação face aos novos fluxos de caixa inerentes às novas condições contratuais, tomando ainda em consideração os novos colaterais apresentados.

2.5. Outros ativos financeiros

O Banco classifica os outros ativos financeiros no momento da sua aquisição considerando a intenção que lhes está subjacente.

• Ativos financeiros disponíveis para venda

São ativos financeiros não derivados que: (i) o Banco tem intenção de manter por tempo indeterminado, (ii) que são designados como disponíveis para venda no momento do seu reconhecimento inicial ou (iii) que não se enquadram noutras categorias de instrumentos financeiros.



Reconhecimento e mensuração inicial e desreconhecimento

Aquisições e alienações de ativos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos na data da negociação (*trade date*), ou seja, na data em que o Banco se compromete a adquirir ou alienar o ativo.

Os ativos financeiros disponíveis para venda são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transação.

Estes ativos são desreconhecidos quando (i) expiram os direitos contratuais do Banco ao recebimento dos seus fluxos de caixa, (ii) o Banco tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção ou (iii) não obstante retenha parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, o Banco tenha transferido o controle sobre os ativos.

Mensuração subsequente

Os ativos financeiros disponíveis para venda são registados ao justo valor sendo as respetivas variações reconhecidas em reservas, até que os ativos sejam desreconhecidos ou seja identificada uma perda por imparidade, momento em que o valor acumulado dos ganhos e perdas potenciais registados em reservas é transferido para resultados. As variações cambiais associadas a estes ativos são reconhecidas também em reservas, no caso de ações e outros instrumentos de capital, e em resultados, no caso de instrumentos de dívida. Os juros, calculados à taxa de juro efetiva, e os dividendos são reconhecidos na demonstração dos resultados.

O justo valor dos ativos financeiros cotados é o seu preço de compra corrente (*bid-price*). Na ausência de cotação, o Banco estima o justo valor utilizando (i) metodologias de avaliação, tais como a utilização de preços de transações recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado, técnicas de fluxos de caixa descontados e modelos de avaliação de opções customizados de modo a refletir as particularidades e circunstâncias do instrumento, e (ii) pressupostos de avaliação baseados em informações de mercado.

Imparidade

Em conformidade com as NCA, o Banco avalia regularmente se existe evidência objetiva de que um ativo financeiro apresenta sinais de imparidade.

Um ativo financeiro encontra-se em imparidade sempre que exista evidência objetiva de imparidade resultante de um ou mais eventos que ocorreram após o seu reconhecimento inicial, tais como (i) para as ações e outros instrumentos de capital, uma desvalorização continuada ou de valor significativo no seu valor de mercado abaixo do custo de aquisição e (ii) para títulos de dívida, quando um evento, ou eventos, tenha um impacto no valor dos fluxos de caixa futuros esperados, que possa ser estimado com razoabilidade.

Quando existe evidência de imparidade nos ativos financeiros disponíveis para venda, a perda potencial acumulada em reservas, correspondente à diferença entre o custo de aquisição e o justo valor atual, deduzida de qualquer perda de imparidade no ativo anteriormente reconhecida em resultados, é transferida para resultados. Se num período subsequente o montante da perda de imparidade diminui, a perda de imparidade anteriormente reconhecida é revertida por contrapartida de resultados do exercício até à reposição do custo de aquisição, se o aumento for objetivamente relacionado com um evento ocorrido após o reconhecimento da perda de imparidade, exceto no que se refere a ações ou outros instrumentos de capital, em que as mais-valias subsequentes são reconhecidas em reservas.

2.6. Passivos financeiros

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Os passivos financeiros não derivados incluem recursos de instituições de crédito e de clientes, responsabilidades representadas por títulos e passivos subordinados.

Estes passivos financeiros são registados (i) inicialmente pelo seu justo valor deduzido dos custos de transação incorridos e (ii) subsequentemente ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efetiva.

Tendo em consideração a não aplicação do pressuposto da continuidade, os passivos financeiros foram reconhecidos pelo seu valor de reembolso imediato nos casos em que os respetivos contratos de financiamento contêm cláusulas de vencimento antecipado, e em condições de eventos de crédito que se demonstra estarem verificados em 31 de dezembro de 2015, face à situação do BES descrita na Nota 1.



Caso o Banco recompre dívida emitida esta é anulada do balanço individual e a diferença entre o valor de balanço do passivo e o valor de compra é registrado em resultados.

2.7. Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são apresentados no balanço pelo seu valor líquido quando existe a possibilidade legal de compensar os montantes reconhecidos e exista a intenção de os liquidar pelo seu valor líquido ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.8. Garantias financeiras

São considerados como garantias financeiras os contratos que requerem que o seu emitente efetue pagamentos com vista a compensar o detentor por perdas incorridas decorrentes de incumprimentos dos termos contratuais de instrumentos de dívida, nomeadamente o pagamento do respetivo capital e/ou juros.

As garantias financeiras emitidas são inicialmente reconhecidas pelo seu justo valor. Subsequentemente estas garantias são mensuradas pelo maior (i) do justo valor reconhecido inicialmente e (ii) do montante de qualquer obrigação decorrente do contrato de garantia, mensurada à data do balanço. Qualquer variação do valor da obrigação associada a garantias financeiras emitidas é reconhecida em resultados.

As garantias financeiras emitidas pelo Banco normalmente têm maturidade definida e uma comissão periódica cobrada antecipadamente, a qual varia em função do risco de contraparte, montante e período do contrato. Nessa base, o justo valor das garantias na data do seu reconhecimento inicial é aproximadamente equivalente ao valor da comissão inicial recebida tendo em consideração que as condições acordadas são de mercado. Assim, o valor reconhecido na data da contratação iguala o montante da comissão inicial recebida a qual é reconhecida em resultados durante o período a que diz respeito. As comissões subsequentes são reconhecidas em resultados no período a que dizem respeito.

2.9. Instrumentos de capital

Um instrumento é classificado como instrumento de capital quando não existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente da sua forma legal, evidenciando um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Handwritten signature in blue ink.

Custos diretamente atribuíveis à emissão de instrumentos de capital são registados por contrapartida do capital próprio como uma dedução ao valor da emissão. Valores pagos e recebidos pelas compras e vendas de instrumentos de capital são registados no capital próprio, líquidos dos custos de transação.

As distribuições efetuadas por conta de instrumentos de capital são deduzidas ao capital próprio como dividendos quando declaradas.

2.10. Subsidiárias e associadas

Os investimentos em subsidiárias e associadas encontram-se registados ao custo de aquisição líquido de perdas por imparidade.

A imparidade é determinada tendo por base o valor expetável de recuperação destas subsidiárias e associadas, nomeadamente, quando aplicável, tendo em consideração o valor de venda das ações representativas do capital social destas sociedades conforme resulta das transações de venda já acordadas ou firmadas com terceiros.

2.11. Impostos sobre lucros

Os impostos sobre lucros compreendem os impostos correntes e os impostos diferidos. Os impostos sobre lucros são reconhecidos em resultados, exceto quando estão relacionados com itens que são reconhecidos diretamente nos capitais próprios, caso em que são também registados por contrapartida dos capitais próprios.

Os impostos correntes são os que se esperam que sejam pagos com base no resultado tributável apurado de acordo com as regras fiscais em vigor e utilizando a taxa de imposto aprovada ou substancialmente aprovada em cada jurisdição.

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço em cada jurisdição e que se espera virem a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Handwritten signature in blue ink.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, exceto no que se refere às diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal, e a diferenças relacionadas com investimentos em subsidiárias na medida em que não seja provável que se revertam no futuro próximo. Os impostos diferidos ativos são reconhecidos apenas na medida em que seja expetável que existam lucros tributáveis no futuro capazes de absorver as diferenças temporárias dedutíveis.

Com efeitos a 4 de agosto de 2014, o BES procedeu ao ajustamento integral dos ativos por impostos diferidos tendo em conta que, face à não aplicação do pressuposto da continuidade e às condições de exercício da sua atividade, não são esperados lucros fiscais futuros contra os quais os mesmos possam vir a ser utilizados.

2.12. Provisões e Passivos contingentes

São reconhecidas provisões quando (i) o Banco tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido e (iii) quando possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

São classificadas como passivos contingentes:

- a) Obrigações consideradas como possíveis, decorrentes de eventos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não totalmente dentro do controlo da entidade; ou
- b) Obrigações presentes decorrentes de eventos passados, mas que não foram reconhecidas, pois:
 - (i) Não é provável que seja exigido um pagamento para liquidar tais obrigações; ou
 - (ii) O valor das obrigações não pode ser mensurado com fiabilidade suficiente.

Os passivos contingentes não são reconhecidos em balanço sendo divulgados nas Notas explicativas, a menos que a probabilidade de o Banco ter de efetuar um pagamento seja remota.

Wls
M
J
A

2.13. Locações

O Banco classifica as operações de locação como locações financeiras ou locações operacionais, em função da sua substância e não da sua forma legal cumprindo os critérios definidos no IAS 17 – Locações. São classificadas como locações financeiras as operações em que os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo são transferidos para o locatário. Todas as restantes operações de locação são classificadas como locações operacionais.

• Como locador

Os contratos de locação financeira são registados no balanço como créditos concedidos pelo valor equivalente ao investimento líquido realizado nos bens locados.

Os juros incluídos nas rendas debitadas aos clientes são registados como proveitos enquanto que as amortizações de capital, também incluídas nas rendas, são deduzidas ao valor do crédito concedido a clientes. O reconhecimento dos juros reflete uma taxa de retorno periódica constante sobre o investimento líquido remanescente do locador.

2.14. Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado e de ativos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos nas rubricas de juros e proveitos similares ou juros e custos similares, utilizando o método da taxa de juro efetiva. Os juros dos ativos e passivos financeiros ao justo valor através dos resultados são também incluídos na rubrica de juros e proveitos similares ou juros e custos similares, respetivamente.

A taxa de juro efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro ou, quando apropriado, um período mais curto, para o valor líquido atual de balanço do ativo ou passivo financeiro. A taxa de juro efetiva é estabelecida no momento do reconhecimento inicial dos ativos e passivos financeiros e não é revista subsequentemente.

Para o cálculo da taxa de juro efetiva são estimados os fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo opções de pagamento antecipado), não considerando, no entanto, eventuais perdas de crédito futuras. O cálculo inclui as comissões que sejam parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios e descontos diretamente relacionados com a transação. No caso de ativos financeiros



ou grupos de ativos financeiros semelhantes para os quais foram reconhecidas perdas por imparidade, os juros registados em juros e proveitos equiparados são determinados com base na taxa de juro utilizada na mensuração da perda por imparidade.

No que se refere aos instrumentos financeiros derivados, a componente de juro inerente à variação de justo valor não é separada e é classificada na rubrica de resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados.

2.15. Reconhecimento de rendimentos de serviços e comissões

Os rendimentos de serviços e comissões são reconhecidos da seguinte forma:

- Os rendimentos de serviços e comissões obtidos na execução de um ato significativo, como por exemplo comissões na syndicação de empréstimos, são reconhecidos em resultados quando o ato significativo tiver sido concluído.
- Os rendimentos de serviços e comissões obtidos à medida que os serviços são prestados são reconhecidos em resultados no exercício a que se referem.
- Os rendimentos de serviços e comissões que são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro são registados em resultados pelo método da taxa de juro efetiva.

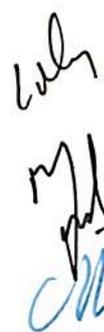
2.16. Reconhecimento de dividendos

Os rendimentos de instrumentos de capital (dividendos) são reconhecidos quando o direito de receber o seu pagamento é estabelecido.

2.17. Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de aquisição/contratação, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em Bancos Centrais e outras instituições de crédito.

A caixa e equivalentes de caixa excluem os depósitos de natureza obrigatória realizados junto de Bancos Centrais.



2.18. Benefícios aos empregados

Pensões

Todos os trabalhadores do BES foram transferidos para o Novo Banco na sequência da aplicação da medida de resolução. Assim o que se refere nos parágrafos seguintes é de natureza geral.

As responsabilidades do Banco com pensões de reforma são calculadas com base no Método da Unidade de Crédito Projetada. A taxa de desconto utilizada neste cálculo é determinada com base nas taxas de mercado associadas a emissões de obrigações de empresas de alta qualidade, denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e com maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano.

O proveito/ custo de juros com o plano de pensões é calculado pelo Banco multiplicando o ativo/ responsabilidade líquido com pensões de reforma (responsabilidades deduzidas do justo valor dos ativos do fundo) pela taxa de desconto utilizada para efeitos da determinação das responsabilidades com pensões de reforma e atrás referida. Nessa base, o proveito/ custo líquido de juros representa o custo dos juros associado às responsabilidades com pensões de reforma líquidas do rendimento teórico dos ativos do fundo, ambos mensurados com base na taxa de desconto utilizada no cálculo das responsabilidades.

Os ganhos e perdas de remensuração, nomeadamente (i) os ganhos e perdas atuariais, resultantes das diferenças entre os pressupostos atuariais utilizados e os valores efetivamente verificados (ganhos e perdas de experiência) e das alterações de pressupostos atuariais e (ii) os ganhos e perdas decorrentes da diferença entre o rendimento teórico dos ativos do fundo e os valores obtidos, são reconhecidos por contrapartida de capital próprio na rubrica de outro rendimento integral.

O Banco reconhece na sua demonstração de resultados um valor total líquido que inclui (i) o custo do serviço corrente, (ii) o proveito/ custo líquido de juros com o plano de pensões, (iii) o efeito das reformas antecipadas, (iv) custos com serviços passados e (v) os efeitos de qualquer liquidação ou corte ocorridos no período. Os encargos com reformas antecipadas correspondem ao aumento de responsabilidades decorrente da reforma ocorrer antes do empregado atingir os 65 anos de idade.

Handwritten initials and signatures in blue ink, including 'Lob', 'my', and 'Cil'.

2.19. Apresentação das demonstrações financeiras e divulgações efetuadas

Conforme descrito na Nota 1, a aplicação pelo Banco de Portugal ao BES da medida de resolução em 3 de agosto de 2014, resultou na transferência da generalidade da atividade desenvolvida pelo BES, bem como dos respetivos ativos e passivos associados e registados em balanço no fecho do dia 3 de agosto de 2014, para um banco de transição constituído para o efeito, denominado Novo Banco, S.A..

Adicionalmente, por determinação do Banco de Portugal, o BES foi proibido, de receber depósitos e de conceder crédito e, bem assim, dispensado do cumprimento dos rácios prudenciais, estando previsto na Decisão da Comissão Europeia n.º SA.39250 (2014/N) – Portugal, que venha a ser revogada a autorização do BES para o exercício da atividade bancária o que deverá ocorrer até ao momento da venda do Novo Banco, S.A., ou, o mais tardar, até 3 de agosto de 2016, conforme resulta do processo de auxílio de Estado n.º SA.43976 (2015/N) – Portugal - Aditamento da Resolução do BES de 2014.

Nos termos do comunicado de 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal anunciou que, com a fixação definitiva do perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, resultante das deliberações tomadas nesse dia, irá solicitar ao Banco Central Europeu que revogue a autorização do BES, o que, entretanto, já ocorreu.

Assim, o Conselho de Administração entendeu estar perante a descontinuação da atividade bancária do BES desde 4 de agosto de 2014, permanecendo apenas na esfera do Banco, a gestão dos ativos e passivos remanescentes conforme descritos na Nota 30 e Nota 31. Nessa base, e relativamente aos valores do ano de 2014 incluídos como comparativo, o Conselho de Administração entendeu, tendo por base o disposto na IFRS 5 'Ativos não correntes detidos para venda', designadamente quanto a atividades em descontinuação, apresentar separadamente os resultados do BES, bem como o rendimento integral, obtidos no período de 1 de Janeiro de 2014 a 3 de agosto de 2014, numa linha única na face das demonstrações dos resultados e do rendimento integral, respetivamente.

Também os requisitos de divulgação das NCA foram adaptados às circunstâncias, sendo apresentadas nestas demonstrações financeiras as divulgações que o Conselho de Administração considerou necessárias para o entendimento dos efeitos da aplicação da medida de resolução pelo Banco de Portugal em 3 de agosto de 2014 e subsequentes ajustamentos, bem assim como os efeitos da deliberação do Banco de Portugal de 29 de dezembro 2015 e dos resultados da atividade desenvolvida pelo BES em 2014 e 2015.

Vol
M
J
O

NOTA 3 – PRINCIPAIS ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As NCA estabelecem uma série de tratamentos contabilísticos e requerem que o Conselho de Administração efetue julgamentos e faça estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pelo Banco são apresentadas nesta nota com o objetivo de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados do Banco e a sua divulgação. Uma descrição alargada das principais políticas contabilísticas utilizadas pelo Banco é apresentada na Nota 2 às demonstrações financeiras.

Considerando que em muitas situações existem alternativas ao tratamento contabilístico adotado pelo Conselho de Administração, os resultados reportados pelo Banco poderiam ser diferentes caso um tratamento diferente fosse escolhido. O Conselho de Administração considera que as escolhas efetuadas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Banco e o resultado das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

3.1. Justo valor dos instrumentos financeiros

O justo valor é baseado em cotações de mercado, quando disponíveis, e, na ausência de cotação, é determinado com base na utilização de preços de transações recentes semelhantes e realizadas em condições de mercado ou com base em metodologias de avaliação baseadas em técnicas de fluxos de caixa futuros descontados considerando as condições de mercado, o valor temporal, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias podem requerer a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor.

Consequentemente, a utilização de diferentes metodologias ou de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo, poderia originar resultados financeiros diferentes daqueles reportados.

3.2. Perdas por imparidade no crédito sobre clientes

O Banco efetuou uma revisão da sua carteira de crédito remanescente após a aplicação da medida de resolução de forma a concluir sobre a capacidade de recuperação dos valores em dívida.

O processo de avaliação desta carteira de crédito é sujeito a diversas estimativas e julgamentos e teve em conta a atual situação do Grupo Espírito Santo, cujos créditos compõem a parte substancial desta carteira após a medida de resolução de 3 de agosto de 2014. A utilização de

Handwritten initials: L. V. S., M. J., A. L.

outros pressupostos e estimativas poderia resultar em níveis diferentes das perdas por imparidade reconhecidas, com o conseqüente impacto nos resultados do Banco.

3.3. Imparidade dos ativos financeiros disponíveis para venda

O Banco determina que existe imparidade nos seus ativos financeiros disponíveis para venda quando existe uma desvalorização continuada ou de valor significativo no seu justo valor ou quando prevê existir um impacto nos fluxos de caixa futuros dos ativos. Esta determinação requer julgamento, no qual o Banco recolhe e avalia toda a informação relevante à formulação da decisão.

3.4. Pensões e outros benefícios a empregados

A determinação das responsabilidades por pensões de reforma requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de projeções atuariais, rentabilidade estimada dos investimentos e outros fatores que podem ter impacto nos custos e nas responsabilidades do plano de pensões.

Alterações a estes pressupostos poderiam ter um impacto significativo nos valores determinados.

3.5. Provisões e Passivos contingentes

Têm sido dirigidas ao Banco diversas reclamações assim como têm sido intentados processos os quais se encontram descritos nas notas 23 e 28. A determinação do montante de responsabilidades que deve ser provisionado, ou que deve ser divulgado, requer a utilização de julgamentos e de pressupostos com vista a determinar se existe uma obrigação presente que possa conduzir a um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos futuros ou a efetuar uma estimativa fiável de quantia de obrigação.

Outras interpretações, julgamentos ou estimativas poderiam apurar valores diferentes de provisão ou de responsabilidades contingentes divulgadas.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

NOTA 4 – MARGEM FINANCEIRA

O valor desta rubrica é composto por:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014 ⁽¹⁾
Juros e proveitos similares ⁽²⁾		
Juros de Crédito	3 273	1 781
Juros de disponibilidades e aplicações em instituições de crédito	718	66
	<u>3 991</u>	<u>1 847</u>
Juros e custos similares ⁽²⁾		
Juros de responsabilidades representadas por títulos	(466)	-
Juros de recursos de clientes	(16 020)	(7 969)
Juros de passivos subordinados	(57 978)	(26 386)
Outros juros e custos similares	(4 217)	(234)
	<u>(78 681)</u>	<u>(34 589)</u>
	<u>(74 690)</u>	<u>(32 742)</u>

(1) Os montantes divulgados referentes a 2014 respeitam ao período de 4 de agosto de 2014 a 31 Dezembro 2014, após a aplicação pelo Banco de Portugal ao BES da medida de resolução.

(2) De ativos/passivos ao custo amortizado e ativos disponíveis para venda.

A rubrica de Juros e proveitos similares, inclui os juros da carteira de crédito e os juros dos depósitos a prazo existentes em 2015 (ver Nota 16 e 17).

A rubrica de custos com juros de responsabilidades representadas por títulos, inclui o custo de 466 milhares de euros referentes ao reconhecimento de juros relacionados com as obrigações sénior retransmitidas do Novo Banco para o BES no dia 29 de Dezembro de 2015 (ver Nota 22 e 31).

A rubrica de custos com juros de recursos de clientes, inclui o custo de 15,33 milhões de euros (2014: 7,95 milhões de euros) referentes ao reconhecimento de juros relacionados com o empréstimo efetuado pela Oak Finance à sucursal do Banco Espírito Santo no Luxemburgo (Nota 21).

No que respeita à rubrica de juros de passivos subordinados, no montante de 58 milhões de euros (2014: 26,4 milhões de euros), reflete os juros corridos das obrigações emitidas pelo BES até 2013, no montante de 55 milhões de euros (2014: 25,7 milhões de euros) e os juros do empréstimo subordinado obtido do BES Finance, no montante de 1,1 milhões de euros (2014: 0,7 milhões de euros) (Ver Nota 24).

Handwritten signatures and initials in black and blue ink.

NOTA 5 - RESULTADOS DE SERVIÇOS E COMISSÕES

O valor desta rubrica é composto por:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014 ⁽¹⁾
Rendimentos de serviços e comissões		
Por serviços bancários prestados	11	7
Por garantias prestadas	<u>249</u>	<u>213</u>
	<u>260</u>	<u>220</u>
Encargos de serviços e comissões		
Por serviços bancários prestados por terceiros	<u>(10)</u>	<u>(248)</u>
	<u>(10)</u>	<u>(248)</u>
	<u>250</u>	<u>(28)</u>

(1) Os montantes divulgados referentes a 2014 respeitam ao período de 4 de agosto de 2014 a 31 Dezembro 2014, após a aplicação pelo Banco de Portugal ao BES da medida de resolução.

A 31 de dezembro 2015 a rubrica de resultados de serviços e comissões representa os ganhos com garantias prestadas, tal como definido na política contabilística 2.15.

Os encargos com serviços e comissões, no montante de 10 mil Euros (2014: Euros 248.000), referem-se às comissões pagas e a pagar ao Novo Banco, S.A., pela intervenção ao abrigo do acordo de créditos documentários com o BESA, atualmente denominado Banco Económico, e Aman Bank.

wh
M
de

NOTA 6 - RESULTADOS DE ATIVOS E PASSIVOS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE RESULTADOS

O valor desta rubrica é composto por:

	(milhares de euros)					
	31.12.2015			31.12.2014 ⁽¹⁾		
	Proveitos	Custos	Total	Proveitos	Custos	Total
Instrumentos financeiros derivados						
Contratos sobre taxas de câmbio	43	104	(61)	25 617	23 640	1 977
Contratos sobre taxas de juro	-	-	-	61	59	2
	43	104	(61)	25 678	23 699	1 979
	43	104	(61)	25 678	23 699	1 979

(1) Os montantes divulgados referentes a 2014 respeitam ao período de 4 de agosto de 2014 a 31 Dezembro 2014, após a aplicação pelo Banco de Portugal ao BES da medida de resolução.

Dado que, com a aplicação da medida de resolução apresentada na Nota 30, a atividade desenvolvida pelo Banco se encontra condicionada, a carteira de derivados existente em 31 de dezembro de 2015, corresponde à carteira de 4 de agosto de 2014 após ajustamentos. Assim, com referência a 31 dezembro de 2015, o valor de 61 milhares de euros reflete custos com a variação do justo valor de derivados já existentes antes da aplicação da medida de resolução referida e que ainda se encontravam vivos. Importa referir que durante o exercício de 2015, todos os instrumentos financeiros derivados atingiram a sua maturidade (ver Nota 25).

NOTA 7 – RESULTADOS DE REAVALIAÇÃO CAMBIAL

O valor desta rubrica é composto por:

	(milhares de euros)					
	31.12.2015			31.12.2014 ⁽¹⁾		
	Proveitos	Custos	Total	Proveitos	Custos	Total
Reavaliação cambial	51 322	150 034	(98 712)	115 696	171 214	(55 518)
	51 322	150 034	(98 712)	115 696	171 214	(55 518)

(1) Os montantes divulgados referentes a 2014 respeitam ao período de 4 de agosto de 2014 a 31 Dezembro 2014, após a aplicação pelo Banco de Portugal ao BES da medida de resolução.

Esta rubrica inclui os resultados decorrentes da reavaliação cambial de ativos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2.

O custo é essencialmente justificado pela valorização do dólar face ao euro, atendendo à exposição no montante de 834,6 milhões de USD com o empréstimo efetuado pela OAK Finance (ver Nota 21).

NOTA 8 – OUTROS RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO

O valor desta rubrica é composto por:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014 ⁽¹⁾
Outros resultados de exploração		
Contribuição sobre o Setor Bancário	(21 656)	-
Recebimento Juros Mora	1 232	-
Multas e Despesas não documentadas	(17)	-
Impostos diretos e indiretos	(2)	(648)
Outros	114	(31 404)
	(20 329)	(32 052)

(1) Os montantes divulgados referentes a 2014 respeitam ao período de 4 de agosto de 2014 a 31 Dezembro 2014, após a aplicação pelo Banco de Portugal ao BES da medida de resolução.

Esta rubrica inclui custos referentes à Contribuição sobre o Setor Bancário do ano de 2015 no montante de 21 656 milhares de Euros.

A rubrica inclui também proveitos no montante de 1 232 milhares de euros referentes a juros de mora associados ao recebimento do valor de venda das ações representativas do capital social da Espírito Santo Saúde, SGPS, S.A.

Em 31 de dezembro de 2014, em Outros encontravam-se incluídos custos no montante de 31,6 milhões de euros relativos ao efeito da correção do financiamento da OAK Finance que se encontrava registado pelo custo amortizado até 4 de agosto de 2014, e que, decorrente da falta de pagamento das prestações nos termos do contrato, o mesmo foi reconhecido pelo seu valor nominal conforme política contabilística descrita na Nota 2.6 (ver Nota 21).

Em 31 de dezembro de 2014, em Outros, encontravam-se ainda proveitos no montante de 3,5 milhões de euros, relativos à alienação da posição acionista na ES Saúde, pelo montante de 16,2 milhões de euros, a qual resultou da execução, concretizada após 4 de Agosto de 2014, do penhor financeiro recebido como colateral de uma operação de crédito com uma entidade do Grupo Espírito Santo.

Wls
my
ful
all

NOTA 9 – CUSTOS COM PESSOAL

O valor desta rubrica é composto por:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014 ⁽¹⁾
Vencimentos e salários	1 048	213
<i>Remunerações</i>	1 048	213
Encargos sociais obrigatórios	279	63
Custos com benefícios pós emprego	40	13 171
Outros custos	42	8
	1 409	13 455

(1) Os montantes divulgados referentes a 2014 respeitam ao período de 4 de agosto de 2014 a 31 Dezembro 2014, após a aplicação pelo Banco de Portugal ao BES da medida de resolução.

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal chave da gestão do Banco são apresentados como segue:

	(milhares de euros)			
	Conselho de Administração	Comissão de Fiscalização	Outro Pessoal Chave da Gestão	Total
31 de dezembro de 2015				
Remunerações e outros benefícios de curto prazo	587	82	323	992
Sub-total	587	82	323	992
Benefícios de Longo Prazo e outros encargos sociais	134	12	73	219
Outras remunerações e prémios de antiguidade	6	-	13	19
Total	727	94	409	1 230
31 de dezembro de 2014				
Remunerações e outros benefícios de curto prazo	183	22	24	229
Sub-total	183	22	24	229
Benefícios de Longo Prazo e outros encargos sociais	31	3	6	40
Outras remunerações e prémios de antiguidade	3	-	1	4
Total	217	25	31	273

As remunerações e outros benefícios de curto prazo incluem o Subsídio de Férias a pagar em 2016, bem como a diferença entre o valor acrescido em 2014 e o valor efetivamente pago em 2015 a este respeito.

Considera-se “Outro pessoal chave da gestão” os Diretores e os Assessores do Conselho de Administração do BES. Em 31 de dezembro de 2015 e 2014 não existia crédito concedido pelo BES ao pessoal chave da gestão.

Vol
my
ful
OK

O número de colaboradores do Banco, considerando os efetivos e os contratados a termo, apresenta a seguinte desagregação por categoria profissional:

	31.12.2015	31.12.2014
Funções diretivas	3	3
Funções específicas	1	-
Funções administrativas e outras	3	2
	7	5

colh
my
di

NOTA 10 – BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Pensões de reforma e benefícios de saúde

Em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho (ACTV) celebrado com os sindicatos e vigente para o setor bancário e o contrato de sociedade, o BES assumiu o compromisso de conceder aos seus empregados e administradores, ou às suas famílias, prestações pecuniárias a título de reforma por velhice, invalidez e pensões de sobrevivência. Aos trabalhadores bancários era ainda assegurada a assistência médica através de um Serviço de Assistência Médico-Social (SAMS), gerido pelo Sindicato respetivo, tendo o Banco de efetuar contribuições obrigatórias correspondentes a uma percentagem pré-definida do total das retribuições efetivas dos trabalhadores no ativo, incluindo, entre outras, o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

O Banco constituiu um fundo de pensões para cobrir as prestações pecuniárias a título de reforma por velhice, invalidez e pensões de sobrevivência e ainda as responsabilidades para com benefícios de saúde (SAMS) e o subsídio por morte. O fundo tem como sociedade gestora a GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

O Fundo de Pensões do Banco Espírito Santo contempla três planos distintos: o plano base, aplicável a todos os trabalhadores e que assegura os benefícios previstos no ACTV, o plano complementar, aplicável aos quadros diretivos e que assegura benefícios complementares aos previstos no ACTV e o plano da comissão executiva, aplicável aos membros da comissão executiva.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 11 de fevereiro de 2015, este clarificou que as obrigações contraídas pelo BES perante, entre outras pessoas, os membros do órgão de administração do BES, incluindo aqueles que exerceram essas funções nos quatro anos anteriores à criação do Novo Banco, S.A., e cuja ação ou omissão tenham estado na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação e que não foram transferidas para o Novo Banco, S.A., incluem os encargos decorrentes do dever de efetuar contribuições para fundos de pensões em benefício das pessoas em causa e englobam as responsabilidades referentes a pensões de reforma ou complementos de pensões de reforma dos administradores do BES em causa, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes exclusivamente do contrato de trabalho com o BES, mais tendo determinado que o BES e o Novo Banco adequassem os respetivos registos contabilísticos em conformidade.

Do acima exposto resulta que se mantiveram no BES as responsabilidades de financiamento do Fundo de Pensões com as contribuições necessárias para que este possa fazer face aos encargos com as pensões e demais benefícios atribuídos aos administradores nos termos do plano da



comissão executiva, para os administradores em funções na data da aplicação da medida de resolução ou abrangidos pela deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2015, como tendo contribuído para o agravamento da situação financeira do BES, cabendo ao Novo Banco o financiamento do Fundo de Pensão relativo aos encargos decorrentes dos demais planos de pensões e do plano comissão executiva no que se refere aos benefícios dos administradores que não estavam em exercício de funções na data da medida de resolução nem contribuíram para o agravamento da situação financeira do BES, conforme determinado pela deliberação do Banco de Portugal do dia 3 de agosto de 2015. Em suma, e em virtude da medida de resolução, passaram a coexistir no âmbito do Fundo de Pensões, os planos de pensões do Novo Banco (i.e. o plano base, o plano complementar e plano da comissão executiva relativamente aos administradores não excluídos) e o plano de pensões do BES (ou seja o plano da comissão executiva relativo aos administradores acima referidos).

Para efeitos da execução da deliberação do Banco de Portugal de 11 de fevereiro de 2015, será necessário proceder à alteração do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões BES e à separação de responsabilidades e patrimónios afetos ao plano da comissão executiva.

Assim, foi efetuada, em 28 de maio de 2015, e atualizada, em 15 de outubro de 2015, pelo atuário responsável da sociedade gestora atrás mencionada, a identificação e separação das responsabilidades e do património do plano complementar CE, tendo para efeito, e conforme instruções da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sido identificadas as responsabilidades individuais em 3 de agosto de 2014 e sido dividido o valor do património proporcionalmente, de modo a garantir um nível de financiamento igual para as partes, registando o BES nessa data uma insuficiência de 13,5 milhões de euros. À data 31 de dezembro de 2015 com base num novo estudo atuarial efetuado, a insuficiência foi estimada num valor que ascende a cerca de 43,1 milhões de euros (31 de dezembro de 2014: 35,1 milhões de euros).

Em 18 de março de 2016, o BES o Novo Banco e a GNB - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões apresentaram um requerimento junto do Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões no sentido de ser autorizada a alteração do contrato constitutivo do Fundo de Pensões, nos termos do qual é criado um subfundo para o BES, cujo património financia as responsabilidades que lhe cabem.

As responsabilidades com pensões em 31 de dezembro de 2015 e 2014 registadas pelo BES, refletem a melhor estimativa do Conselho de Administração tendo presente os requisitos da IAS 19. Contudo, está previsto que assim que seja aprovado o novo contrato constitutivo do fundo de pensões, a quota-parte do fundo a afetar ao BES entre imediatamente em liquidação.

*colh
my
pud
di*

Face ao exposto, em 31 de dezembro de 2015, os participantes no plano de pensões do BES são desagregados da seguinte forma:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Reformados e sobreviventes	10	10
	10	10

Com referência a 31 de Dezembro de 2015, foi efetuada pelo atuário responsável da sociedade gestora, uma avaliação atuarial. Os pressupostos atuariais utilizados no cálculo das responsabilidades em 31 de dezembro de 2015 são apresentados como segue:

	31.12.2015	31.12.2014
Pressupostos atuariais		
Taxas de rendimento do fundo	2,0%	2,5%
Taxa de desconto	2,0%	2,5%
Taxa de crescimento de pensões	0,5%	0,5%
Taxa de crescimento salarial	1,0%	1,0%
Tábua de Mortalidade masculina	TV 73/77 – 2 anos	TV 73/77 – 1 ano
Tábua de Mortalidade feminina	TV 88/90 - 2 anos	TV 88/90

A aplicação da política contabilística descrita na Nota 2.18, traduz-se nas seguintes responsabilidades e níveis de cobertura reportáveis a 31 de dezembro de 2015 e 2014:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Ativos/(responsabilidades) líquidas reconhecidas em balanço		
Total de responsabilidades	(97 598)	(91 123)
Pensionistas	(97 598)	(91 123)
Coberturas		
Saldo dos fundos	54 495	56 054
Ativos/(responsabilidades) líquidas reconhecidas em balanço (ver Nota 25)	(43 103)	(35 069)
Desvios atuariais acumulados reconhecidos em outro rendimento integral	1 321 495	1 314 418

Conforme descrito na Nota 1, o BES encontra-se dispensado da observância de normas prudenciais aplicáveis e do cumprimento pontual de obrigações anteriormente contraídas. Nessa base, não se encontram previstas contribuições pelo BES para o fundo de pensões, não obstante a insuficiência de cobertura que se verifica em 31 de dezembro de 2015 e de 2014.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

A evolução das responsabilidades com pensões de reforma e benefícios de saúde pode ser analisada como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Responsabilidades no início do exercício	91 123	1 226 985
Transferência para o Novo Banco, S.A.	-	(1 153 783)
Custo dos juros	2 241	1 068
(Ganhos) e perdas atuariais do exercício		
- Alteração de pressupostos	8 733	7 129
- (Ganhos) e perdas de experiência	(1 523)	(2 760)
Pensões pagas pelo fundo	(2 976)	(687)
Reformas antecipadas	-	13 171
Responsabilidades no final do exercício	97 598	91 123

A evolução do valor do fundo de pensões pode ser analisada como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Saldo dos fundos no início do exercício	56 054	1 230 558
Transferência para o Novo Banco, S.A.	-	(1 170 866)
Rendimento real do fundo		
- Rendimento projetado	1 285	834
- Ganho/(Perdas) atuariais	132	(3 785)
Pensões pagas pelo fundo	(2 976)	(687)
Saldo dos fundos no final do exercício	54 495	56 054

A composição dos ativos do fundo de pensões podem ser analisados como segue:

	31.12.2015	31.12.2014
Acções	23,4%	21,2%
Obrigações	40,0%	19,4%
Imóveis	19,0%	24,9%
Outros	17,6%	34,5%
Total	100,0%	100,0%

ves
my
ful
ash

A evolução dos desvios atuariais reconhecidos em Outro rendimento integral pode ser analisada como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Perdas atuariais no início do exercício	1 182 762	1 174 608
(Ganhos) e perdas atuariais do exercício		
- Alteração de pressupostos	8 733	7 129
- (Ganhos) e perdas de experiência	(1 655)	1 025
Perdas atuariais no final do exercício	1 189 840	1 182 762

Os custos do período com pensões de reforma podem ser decompostos como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Custo/(proveito) líquido de juros	956	234
Reformas antecipadas	-	13 171
	956	13 405

O custo de juros encontra-se apresentado na margem financeira.

A evolução das responsabilidades líquidas em balanço pode ser analisada como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
No início do exercício	(35 069)	9 050
Transferência para o Novo Banco, S.A.	-	(19 364)
Custo do exercício	(956)	(13 405)
Perdas atuariais reconhecidos em outro rendimento integral	(7 078)	(8 154)
Amortização do regime transitório (por reservas)	-	(3 196)
No final do exercício	(43 103)	(35 069)

Wls
7/12/15
OK

NOTA 11 – GASTOS GERAIS ADMINISTRATIVOS

O valor desta rubrica é composto por:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014 ⁽¹⁾
Consultoria e auditoria	4 627	6 244
Judiciais, contencioso e notariado	2 236	656
Serviços Informáticos	277	226
Rendas e alugueres	68	9
Deslocações e representação	44	14
Comunicações e expedição	28	1
Água, energia e combustíveis	10	1
Material de consumo corrente	5	2
Publicidade e publicações	3	-
Segurança e vigilância	3	-
Conservação e reparação	2	-
Outros custos	490	331
	7 793	7 484

(1) Os montantes divulgados referentes a 2014 respeitam ao período de 4 de agosto de 2014 a 31 Dezembro 2014, após a aplicação pelo Banco de Portugal ao BES da medida de resolução.

A 31 de dezembro de 2015 a rubrica de Consultoria e auditoria inclui (i) 2,8 milhões de euros relativos ao trabalho com vista a determinar a estimativa do nível de recuperação de créditos de cada classe de credores, num cenário de liquidação do BES em momento imediatamente anterior ao da aplicação da Medida de Resolução, a efetuar pela Deloitte Consultores, (ii) 0,9 milhões relativos à auditoria forense efetuada ao Banco pela Deloitte, a pedido do Banco de Portugal, (iii) 0,38 milhões de euros relativos ao exercício das funções de “*monitoring trustee*” efetuadas pela Baker Tilly para verificação do cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia no âmbito do processo de resolução e (iv) 0,14 milhões de euros relativos a custos de auditoria efetuados pela KPMG.

A 31 de dezembro de 2014 a rubrica de Consultoria e auditoria inclui (i) o montante de 3,15 milhões de euros relativos à avaliação dos ativos e passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., na sequência da aplicação da medida de resolução conforme explicado na Nota 30 efetuada pela PWC, e (ii) 1,69 milhões de euros relativos à auditoria forense efetuada ao Banco pela Deloitte, a pedido do Banco de Portugal e (iii) 0,315 milhões de euros relativos ao exercício das funções de “*monitoring trustee*” efetuadas pela Baker Tilly e (iv) 0,16 milhões de euros relativos a custos de auditoria efetuados pela KPMG.



A rubrica de Judiciais, contencioso e notariado inclui 1,37 milhões de euros (2014: 258 milhares de euros) relativos a serviços jurídicos contratados junto da Sociedade de Advogados Sérvulo e Associados.

Os honorários faturados durante 2015 e 2014 pela KPMG, de acordo com o disposto no art. 508º - F do Código das Sociedades Comerciais, detalham-se como se segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014 ⁽¹⁾
Serviços de auditoria	138	162
Valor total dos serviços faturados	138	162

(1) Os montantes divulgados referentes a 2014 respeitam ao período de 4 de agosto de 2014 a 31 Dezembro 2014, após a aplicação pelo Banco de Portugal ao BES da medida de resolução.

NOTA 12 – IMPOSTOS CORRENTES

O encargo com impostos sobre lucros no exercício é analisado como se segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014 ⁽¹⁾
Impostos correntes		
Do exercício	12	4
Correções relativas a exercícios anteriores	(1.239)	-
	(1.227)	4
	(1.227)	4

(1) Os montantes divulgados referentes a 2014 respeitam ao período de 4 de agosto de 2014 a 31 Dezembro 2014, após a aplicação pelo Banco de Portugal ao BES da medida de resolução.

O proveito registado com correções relativas a exercícios anteriores corresponde ao imposto a recuperar proveniente da Demonstração de Liquidação de IRC de 2014. O montante encontra-se por receber, uma vez que o Estado está a reter todos os reembolsos fiscais ao BES, devido à existência de processos de execução fiscal. A execução dos processos de execução fiscal, face ao disposto no artigo 145º-L nº7 do RGICSF, foi, entretanto, suspensa, pelo que, em consequência, se espera que estes valores sejam recebidos (ver Nota 19).

colh
mj
ad

NOTA 13 – DISPONIBILIDADES EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Esta rubrica a 31 de dezembro de 2015 é analisada como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Disponibilidades em outras instituições de crédito no país		
Depósitos à ordem	3 305	20 863
	3 305	20 863
	3 305	20 863

Os depósitos à ordem existentes no Banco Popular em 31 de dezembro de 2015 venciam juros a 0,05% (2014: 0,5%). Os depósitos à ordem existentes no Novo Banco e na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo não venciam juros.

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa em 31 de dezembro de 2015, caixa e equivalentes de caixa decompõe-se como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Caixa e equivalentes engloba:		
Disponibilidades em outras instituições de crédito	3 305	20 863
Total	3 305	20 863

Conforme descrito na Nota 1, o BES encontra-se atualmente dispensado da observância de normas prudenciais aplicáveis e do cumprimento pontual de obrigações anteriormente contraídas. Nessa base, em 31 de dezembro de 2015 não são aplicáveis ao BES os requisitos de obrigatoriedade de constituição de disponibilidades mínimas de caixa.


NOTA 14 – ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO

Em 31 de dezembro de 2015, a rubrica Ativos e Passivos financeiros detidos para negociação apresenta os seguintes valores:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Ativos financeiros detidos para negociação		
Derivados		
Instrumentos financeiros derivados com justo valor positivo	-	330
Imparidade	-	(330)
	-	-
Passivos financeiros detidos para negociação		
Derivados		
Instrumentos financeiros derivados com justo valor negativo	-	10 418
	-	10 418

No decorrer do exercício de 2015 todos os derivados que se encontravam em carteira a 31 de dezembro de 2014 atingiram a sua maturidade.

Os movimentos ocorridos nas perdas por imparidade foram os seguintes:

	(milhares de euros)
	Ativos Financeiros
4 de agosto de 2014	820
Dotações / (reposições)	(490)
Utilizações	-
Diferenças de câmbio e outras	-
31 de dezembro de 2014	330
Dotações / (reposições)	(330)
Utilizações	-
Diferenças de câmbio e outras	-
31 de dezembro de 2015	-

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Os instrumentos financeiros derivados em 31 de dezembro de 2014 são analisados como segue:

	(milhares de euros)		
	31.12.2014		
	Nocional	Justo valor	
		Ativo	Passivo
Derivados de negociação			
Contratos sobre taxas de câmbio			
Forward			
- compras	11 320	-	866
- vendas	12 216	-	-
Currency Swaps			
- compras	74 157	-	9 552
- vendas	83 765	-	-
	181 458	-	10 418

A 31 de dezembro de 2014, o escalonamento dos derivados de negociação por prazos de vencimento é como segue:

	(milhares de euros)		
	31.12.2014		
	Nocional	Justo valor (líquido)	
	Compra	Venda	
Até 3 meses	62 779	70 484	7 649
De 3 meses a um ano	22 698	25 497	2 769
	85 477	95 981	10 418

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

NOTA 15 – ATIVOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

Esta rubrica em 31 de dezembro de 2015 é analisada como segue:

(milhares de euros)

	Custo ⁽¹⁾	Reserva de justo valor		Valor de Balanço
		Positiva	Negativa	
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo				-
De outros emissores	26 074	-	(3 317)	22 757
Ações	8 505	721	-	9 226
Outros títulos de rendimento variável	1 289	-	(35)	1 254
Saldo a 31 de dezembro de 2015	35 868	721	(3 352)	33 237
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo				-
De outros emissores	-	-	-	-
Ações	8 505	-	-	8 505
Outros títulos de rendimento variável	-	-	-	-
Saldo a 31 de dezembro de 2014	8 505	-	-	8 505

(1) Custo de aquisição no que se refere a ações e outros instrumentos de capital e custo amortizado para títulos de dívida.

Durante o exercício de 2015, no âmbito do acordo extrajudicial de Regularização de Dívida do devedor MQP SGPS, SA., foram recebidos diversos títulos em dação, entre eles o título mais representativo em carteira, correspondente a obrigações do Novo Banco valorizadas em cerca de 23 milhões de euros a 31 de dezembro de 2015. No decorrer deste acordo, o Banco recebeu também 200 unidades de participação do Fundo Albuquerque assim como 53 108 unidades de participação do Fundo NB Liquidez.

Adicionalmente, o Banco detém em 31 de dezembro de 2015 ações representativas de 17,74% do capital social da Espírito Santo Health Care Investments, S.A., as quais resultaram de execução, após 4 de agosto de 2014, de penhor financeiro recebido como colateral de uma operação de crédito. Atendendo às características do ativo em causa o respetivo justo valor à data de 31 de dezembro de 2015, de 9 226 milhares de euros (2014: 8 505 milhares de euros), foi estimado com base na melhor estimativa dos dividendos que se espera venham a ser distribuídos pela entidade no curto prazo.

2.1h


NOTA 16 – APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Esta rubrica em 31 de dezembro de 2015 é analisada como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Aplicações em instituições de crédito no país		
Depósitos em outras instituições de crédito	69 149	50 076
	69 149	50 076
Aplicações em instituições de crédito no estrangeiro		
Outras aplicações	15 390	15 083
Perdas por imparidade	(15 390)	(15 083)
	69 149	50 076

Os depósitos em outras instituições de crédito no país vencem juros a taxas compreendidas entre 0,6% e 2,8% (2014: 1,25% e 1,75%).

O valor das aplicações em instituições de crédito no estrangeiro no montante de 15,4 milhões de euros refere-se a um depósito efetuado pelo BES junto do Espírito Santo Bank (Panamá) (ver Nota 29). Tendo em consideração a atual situação desta instituição, o Conselho de Administração do BES considerou ser necessária a constituição de uma perda por imparidade para a totalidade do saldo.

Os movimentos ocorridos nas perdas por imparidade foram os seguintes:

	(milhares de euros)
	Aplicações em Outras ICs
4 de agosto de 2014	14 833
Dotações / (reposições)	250
Utilizações	-
Diferenças de câmbio e outras	-
31 de dezembro de 2014	15 083
Dotações / (reposições)	-
Utilizações	-
Diferenças de câmbio e outras	307
31 de dezembro de 2015	15 390

Handwritten signatures and initials in black and blue ink.

O escalonamento das aplicações em instituições de crédito por prazos de vencimento, a 31 de dezembro de 2015 e 2014 é como se segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Até 3 meses	14 492	5 020
De 3 meses a um ano	54 657	45 056
Duração indeterminada (vencidas)	15 390	15 083
	84 539	65.159

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'vls', 'my', and 'DL'.

NOTA 17 – CRÉDITO A CLIENTES

Esta rubrica em 31 de dezembro de 2015 é analisada como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Crédito interno		
A empresas		
Créditos em conta corrente	817	6 862
Empréstimos	18 896	107 030
<i>Factoring</i>	-	9 944
Locação financeira	13 363	19 148
Outros créditos	156	161
A particulares		
Outros	-	40
	33 232	143 185
Crédito ao exterior		
A empresas		
Empréstimos	21 106	24 224
	21 106	24 224
Crédito e juros vencidos		
Até 3 meses	-	279 770
De 3 meses a 1 ano	203	642 786
De 1 a 3 anos	947 593	-
	947 796	922 556
	1 002 134	1 089 965
Perdas por imparidade	(959 307)	(985 671)
	42 827	104 294

A carteira de crédito do BES em 31 de dezembro de 2015 e 2014 é fundamentalmente constituída por créditos sobre partes relacionadas conforme pode ser analisado na Nota 29.

As perdas por imparidade reconhecidas no balanço em 31 de dezembro de 2015 refletem a melhor estimativa do Conselho de Administração do BES quanto à capacidade de recuperação destes créditos, tendo em consideração a atual situação que envolve o Grupo Espírito Santo.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Os movimentos ocorridos nas perdas por imparidade foram os seguintes:

(milhares de euros)	
Crédito a Clientes	
4 de agosto de 2014	964 270
Dotações / (reposições)	2 095
Utilizações	-
Diferenças de câmbio e outras	18 812
Transferências	494
31 de dezembro de 2014	985 671
Dotações / (reposições)	7 005
Utilizações	(58 384)
Diferenças de câmbio e outras	25 015
Transferências	-
31 de dezembro de 2015	959 307

A esta data, uma parte significativa da carteira de crédito encontra-se em imparidade, apesar de a maturidade contratual de alguns créditos não ter ainda sido atingida. Desta forma, a informação que se apresenta abaixo respeita ao escalonamento do crédito a clientes por prazos de vencimento a 31 de dezembro de 2015, no entanto para uma parte significativa da carteira de crédito a sua data de maturidade efetiva é, na realidade, indeterminada.

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Até 3 meses	2 304	13 071
De 3 meses a um ano	4 593	12 275
De um a cinco anos	44 927	116 157
Mais de cinco anos	2 514	25 906
Duração indeterminada	947 796	922 556
	1 002 134	1 089 965


NOTA 18 – INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS E ASSOCIADAS

Os dados financeiros relativos às empresas subsidiárias e associadas são apresentados no quadro seguinte:

	31.12.2015						(milhares de euros)	
	N.º de ações	Participação directa no capital	Valor nominal (euros)	Custo da participação	Imparidade do Exercício	Perdas por Imparidade Acumuladas	Valor Líquido	31.12.2014
								Valor líquido
BES ANGOLA	37 350 379	55,71%	14,38	273 044	-	(273 044)	-	-
BRICKELL BANK	3 188 525	99,99%	3,62	89 691	1 735	(80 506)	9 185	7 450
BES FINANCE	100 000	100,00%	1,00	25	(25)	(25)	-	-
AMAN BANK	-	-	-	-	-	-	-	3 900
				362 760	1 710	(353 575)	9 185	11 350

A medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal ao BES, em 3 de agosto de 2014, implicou a transferência da quase totalidade da carteira de Investimentos em subsidiárias e associadas do BES para o Novo Banco, S.A., com exceção de:

- (i) Ações representativas do capital social do Banco Espírito Santo Angola, S.A.;
- (ii) Ações representativas do capital social do Espírito Santo Bank (Miami);
- (iii) Ações representativas do capital social do Aman Bank (Líbia);

No dia 4 de agosto de 2014, o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola deliberou a adoção de medidas extraordinárias de saneamento do Banco Espírito Santo Angola, S.A (BES Angola), atualmente denominado Banco Económico, tendo para o efeito procedido à nomeação de administradores provisórios para a referida instituição financeira. No contexto deste processo de saneamento o Banco Nacional de Angola anunciou que *“logo na fase inicial de implementação será revogada a Garantia Soberana emitida pelo Tesouro Nacional”* a favor do Banco Espírito Santo Angola S.A., até ao valor de 5,7 mil milhões de USD, relativamente a créditos concedidos a um conjunto de entidades empresariais Angolanas. Na sequência destas medidas de 4 de agosto de 2014, o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola deliberou no dia 20 de outubro de 2014, a adoção pelos acionistas de determinadas medidas, com efeitos imediatos, nomeadamente o aumento do capital do BES Angola, por conversão de parte do respetivo empréstimo interbancário sénior, então detido pelo Novo Banco, S.A., seguido de uma redução dos capitais próprios dos acionistas por absorção da totalidade dos prejuízos acumulados e de um novo aumento de capital subscrito por acionistas e outras entidades aceites pelo Banco Nacional de Angola. No dia 29 de outubro de 2014, a assembleia geral do BES Angola deliberou



realizar as operações de redução e aumento do capital constante da deliberação do Banco Nacional de Angola de 20 de outubro de 2014.

Com esta operação, os então acionistas do banco, incluindo o BES, viram as suas participações no capital social do BES Angola completamente diluídas e o BES deixou de ter qualquer participação no capital social do BES Angola, tendo incorrido na perda integral do valor investido de 273 milhões de euros. Desta forma, o Conselho de Administração do BES decidiu proceder ao reconhecimento de uma imparidade nas demonstrações financeiras de 4 de agosto de 2014, no valor da respetiva perda. Não obstante, foram desencadeadas pelo BES as competentes reações legais em relação à referida assembleia geral do BES Angola junto das instâncias judiciais angolanas e, para o caso de se entender que a deliberação do Banco Nacional de Angola era vinculativa, foi apresentado o competente recurso hierárquico e o subsequente recurso contencioso.

No que se refere ao Espírito Santo Bank de Miami, atualmente denominado Brickell Bank, foi adotada em 8 de agosto de 2014, pelo *Federal Deposit Insurance Corporation* (FDIC) uma *consent order*, a qual, nomeadamente, estipulava um prazo para a apresentação de um plano de venda, fusão ou liquidação da instituição. Em cumprimento deste plano, foi lançado um processo de venda do E.S. Bank tendo a 30 de abril de 2015 sido firmado um acordo para a venda das participações do BES nesta sociedade. Com base nos termos acordados com o adquirente quanto ao mecanismo de fixação do preço da compra e venda, o montante de perda por imparidade relativamente a esta participação foi atualizado via valorização cambial do dólar por um valor de cerca de 1,7 milhões de euros (ascendendo em termos acumulados a 31 de dezembro de 2015 a 80,5 milhões de euros), de forma a que o seu valor de balanço corresponda à melhor expectativa do respetivo valor de venda e que se encontra fixado em cerca de 10 milhões de USD.

Em 31 de dezembro de 2015, numa base sub-consolidada, o ativo do Brickell Bank ascendia a 476 873 milhares de euros, o passivo a 445 179 milhares de euros e o capital próprio a 31 694 milhares de euros. Em 31 de dezembro de 2014, os valores eram de 544 016 milhares de euros, 504 209 milhares de euros e 39 807 milhares de euros, respetivamente.

Face à situação política e social na Líbia, o Conselho de Administração do BES considerou, com referência a 30 de junho de 2014, existirem limitações significativas à sua capacidade de exercer controlo sobre o Aman Bank pelo que, conforme as demonstrações financeiras do Banco de 30 de junho de 2014, essa participação passou a ser incluída nas contas consolidadas pelo método da equivalência patrimonial. As participações do BES nesta sociedade foram alienadas no dia 27 de fevereiro de 2015, tendo o adquirente pago uma contrapartida fixa e incondicional de 3,9 milhões de euros.



Na deliberação do dia 29 de dezembro de 2015, que completou a medida de resolução aplicada ao Banco, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, deliberou a retransmissão das ações representativas da totalidade do capital social do BES Finance, Limited (Ilhas Caimão) do Novo Banco, S.A., para o Banco Espírito Santo, S.A.. A participação está provisionada na sua totalidade.

Os movimentos ocorridos nas perdas por imparidade foram os seguintes:

(milhares de euros)

Investimentos em Subsidiárias e Associadas	
4 de agosto de 2014	391 653
Dotações / (reposições)	-
Utilizações	-
Diferenças de câmbio e outras	-
31 de dezembro de 2014	391 653
Dotações / (reposições)	25
Utilizações	(36 369)
Diferenças de câmbio e outras	(1 734)
31 de dezembro de 2015	353 575

col
my
of
osl

NOTA 19 – OUTROS ATIVOS

A rubrica Outros ativos a 31 de dezembro de 2015 é analisada como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Contas caução	4	4
Sector público administrativo	1 451	-
Outros devedores	2 777	3 861
Outras operações a regularizar	37	341
	4 269	4 206
Perdas por imparidade	(2 790)	(2 721)
	1 479	1 485

A rubrica de Sector Público Administrativo inclui o montante de 1,2 milhões de euros referentes ao imposto a recuperar proveniente da demonstração de liquidação do IRC 2014. O montante encontra-se por receber, uma vez que o Estado está a reter todos os reembolsos fiscais ao BES, devido à existência de processos de execução fiscal. A execução dos processos de execução fiscal, face ao disposto no artigo 145º-L nº7 do RGICSF, foi, entretanto, suspensa, pelo que, em consequência, se espera que estes valores sejam recebidos. (ver Nota 12).

A rubrica de Outros devedores inclui o montante de 2,5 milhões de euros (2014: 2,2 milhões de euros) a receber da Opway Engenharia S.A., decorrente da reclamação dos beneficiários de garantias prestadas pelo BES, sob a forma de crédito documentário, a essa entidade. Foi reconhecida uma perda por imparidade de 100% para este ativo, refletindo a melhor estimativa do Conselho de Administração do BES quanto à capacidade de recuperação deste montante, tendo em consideração a atual conjuntura que envolve aquela entidade.

Os movimentos ocorridos nas perdas por imparidade foram os seguintes:

	(milhares de euros)
	Outros Ativos
4 de agosto de 2014	512
Dotações / (reposições)	(9)
Transferências	2 242
Diferenças de câmbio e outras	(24)
31 de dezembro de 2014	2 721
Dotações / (reposições)	(183)
Transferências	-
Diferenças de câmbio e outras	252
31 de dezembro de 2015	2 790

**NOTA 20 – RECURSOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO**

A rubrica Recursos de outras instituições de crédito é apresentada como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
No estrangeiro		
Depósitos	26	26
	26	26

Esta rubrica corresponde a passivos com o Banco Bradesco, excluídos da transferência para o Novo Banco nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014, com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação de 11 de agosto de 2014, e do artigo 145.º-H n.º 2 do RGICSF, na redação vigente à data de aplicação da medida de resolução, que não permite a transferência para os bancos de transição de passivos perante determinadas entidades relacionadas com a instituição objeto de resolução, incluindo, entre outros, depósitos de acionistas com participação igual ou superior a 2%.

Os Recursos de outras instituições de crédito apresentam um prazo de vencimento até 3 meses. Não obstante, por via da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal, o BES encontrava-se dispensado do cumprimento pontual das obrigações anteriormente contraídas. Acresce que, nos termos do n.º 7 do artigo 145º - L do RGICSF, aditado pelo Decreto-Lei n.º 140/2015, de 31 de julho, que entrou em vigor em 3 de agosto de 2015, o cumprimento das obrigações que não tenham sido transferidas para uma instituição de transição não é exigível à instituição objeto de resolução, com exceção daquelas cujo cumprimento o Banco de Portugal determine ser indispensável para a valorização do seu ativo (ver Nota 1).


NOTA 21 – RECURSOS DE CLIENTES E OUTROS EMPRÉSTIMOS

O saldo da rubrica Recursos de clientes e outros empréstimos é composto, quanto à sua natureza, como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Depósitos à ordem	7 825	7 191
Depósitos a prazo	<u>1 696</u>	<u>1 628</u>
	9 521	8 819
Outros	781 965	687 458
	<u>781 965</u>	<u>687 458</u>
	791 486	696 277

As rubricas Depósitos à ordem e Depósitos a prazo correspondem exclusivamente a passivos excluídos da transferência para o Novo Banco nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014, com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação de 11 de agosto de 2014, e do artigo 145.º-H, n.º 2, do RGICSF, na redação vigente à data de aplicação da medida de resolução, que não permite a transferência para os bancos de transição de passivos perante determinadas entidades relacionadas com a instituição objeto de resolução, incluindo, entre outros, depósitos de acionistas com participação igual ou superior a 2%, de membros dos órgãos de administração e fiscalização e de revisores oficiais de contas.

A rubrica Outros inclui o valor de 782 milhões de euros (2014: 687 milhões de euros) relativo a um financiamento concedido ao BES, através da sua sucursal no Luxemburgo, nos termos de um contrato celebrado com a Oak Finance Luxembourg, S.A., no dia 30 de junho de 2014, no montante de 834,6 milhões de USD. Nos termos deste contrato, a remuneração global para o período de duração do empréstimo correspondente a 6% (seis por cento) do seu montante total, foi cobrada antecipadamente sob a forma de um desconto de igual valor, correspondendo consequentemente a quantia recebida a 94% do valor do empréstimo. O valor do financiamento obtido encontrava-se registado pelo seu custo amortizado, o qual na data de início do contrato correspondia ao valor nominal deduzido do juro pago antecipadamente. Contudo, considerando que em caso de falta de pagamento das prestações de capital e/ou juros nos prazos previstos no contrato (o que veio a ocorrer no quarto trimestre de 2014) o credor pode dar o mesmo como

resolvido, sendo neste caso devido o montante total do valor nominal, o Conselho de Administração optou por proceder ao integral reconhecimento do valor nominal do financiamento nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2014, o que implicou o reconhecimento de um custo no período de 4 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2014 de 31,6 milhões de euros (ver Nota 8).

Conforme referido no comunicado do BES de 7 de janeiro de 2015, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, tomada em 22 de dezembro de 2014 ao abrigo do disposto nos artigos 145.º-G, n.º 1, e 145.º-H, n.º 2, alínea c) do RGICSF, na redação em vigor à data, a responsabilidade do BES perante a Oak Finance emergente do referido contrato de financiamento não foi transferida para o Novo Banco, S.A., com fundamento na convicção por parte do Banco de Portugal de que a Oak Finance atuou, na concessão do financiamento, por conta da Goldman Sachs International, entidade relativamente à qual o Banco de Portugal entende existirem razões para considerar que está incluída na alínea a), do n.º 2, do artigo 145.º-H, do RGICSF, na redação então em vigor.

Em 15 de setembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, no exercício dos seus poderes e ao abrigo dos artigos 66.º e 40.º, n.ºs 6 e 7, da Diretiva 2014/59/UE (BRRD) e do disposto nos artigos 145º-Q, n.ºs 1,3, 4 e 5, e 146.º, n.º 1, ambos do RGICSF, mais uma vez determinou e confirmou que a Responsabilidade Oak Finance não se insere na categoria das responsabilidades transferidas conforme especificado na deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014.

Sem prejuízo dessa determinação e confirmação, o Banco de Portugal determinou também na referida deliberação que é necessário, para atingir os objetivos da resolução previstos no artigo 31.º da BRRD e no artigo 145º-C do RGICSF, que o transpõe, que a Responsabilidade Oak Finance “permaneça para todos os efeitos (e seja considerada como tendo permanecido) no BES e não passe (nem seja considerada como tendo passado) em nenhum momento para o Novo Banco”. Mais determinou o Conselho de Administração do Banco de Portugal, no exercício dos seus poderes e ao abrigo das disposições atrás citadas, aplicar “uma medida de resolução para efeitos da BRRD e/ou uma medida de saneamento nos termos da Diretiva 2001/24/CE, pela qual transfere de volta a Responsabilidade Oak Finance do Novo Banco para o BES”. Estabelece-se ainda que “a transferência em causa compreende todas as responsabilidades associadas, juros e eventuais responsabilidades relativas a “*cross-default*” e produz efeitos a 3 de agosto de 2014”, devendo o Novo Banco e o BES garantir que os seus registos contabilísticos a refletem plenamente e atuar de acordo com o que nela se determina.



O escalonamento dos Recursos de clientes e outros empréstimos, por prazos de vencimento, a 31 de dezembro de 2015, é como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Exigível à vista	7 825	7 191
Exigível a prazo		
Até 3 meses	783 661	688 935
De 3 meses a um ano	-	37
De um a cinco anos	-	114
	783 661	689 086
	791 486	696 277

Por via da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal, o BES encontrava-se dispensado do cumprimento pontual das obrigações anteriormente contraídas. Acresce que, nos termos do n.º7 do artigo 145.º - L do RGICSF, aditado pelo Decreto-Lei n.º 140/2015, de 31 de julho, que entrou em vigor em 3 de agosto de 2015, o cumprimento das obrigações que não tenham sido transferidas para uma instituição de transição não é exigível à instituição objeto de resolução, com exceção daquelas cujo cumprimento o Banco de Portugal determine ser indispensável para a valorização do seu ativo (ver Nota 1).



NOTA 22 – RESPONSABILIDADES REPRESENTADAS POR TÍTULOS

O saldo da rubrica Responsabilidades representadas por títulos e outros empréstimos é composto, como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Obrigações sénior	2 238 114	-
	2 238 114	-

Em 31 de dezembro de 2015 as principais características das Obrigações sénior são apresentadas como segue:

Designação	Moeda	Data de emissão	(milhares de euros)			
			31.12.2015		Taxa de juro	Maturidade
		Valor de Emissão	Valor de Balanço			
NB 6,875% 15/07/2016	EUR	15-07-2011	81 400	84.006	6,88%	15-07-2016
NB 6,9% 28/06/2024	EUR	28-06-2012	87 000	90.076	6,90%	28-06-2024
NB 4,75% 15/01/2018	EUR	15-01-2013	500 000	522.839	4,75%	15-01-2018
NB 4,0% 21/01/2019	EUR	21-01-2014	750 000	778.356	4,00%	21-01-2019
NB 2,625% 08/05/2017	EUR	08-05-2014	750 000	762.837	2,63%	08-05-2017
			2.168.400	2.238.114		

Por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015, foi determinada a retransmissão do Novo Banco para o BES das responsabilidades decorrentes das emissões de instrumentos de dívida não subordinada indicadas acima, juntamente com todos os passivos, contingências e elementos extrapatrimoniais, na medida em que estejam relacionados com os referidos instrumentos de dívida (ver Nota 31).

Esta retransmissão foi deliberada ao abrigo dos poderes do Banco de Portugal, conforme previsto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e conforme contemplado também na deliberação original de resolução de 3 de agosto de 2014, de devolver ao BES passivos que haviam sido transferidos para o Novo Banco ao abrigo da medida de resolução.

A retransmissão produziu efeitos imediatos no dia 29 de dezembro de 2015, daí a mesma dever ser ainda refletida nas contas relativas ao exercício de 2015 do BES.

O montante nominal das obrigações devolvidas ao BES, conforme orientações recebidas do Banco de Portugal em 13 de maio de 2016, é de 2.168 milhões de euros, que acrescido dos juros corridos até 31 de dezembro de 2015 perfaz o montante de 2.238 milhões de euros (inclui 466

milhares de euros referentes à periodificação de juros entre 29 de dezembro e o final do exercício, ver Nota 4).

Com exceção da segunda emissão acima indicada, a qual não se encontra cotada, as demais estão admitidas à negociação na *Bourse du Luxembourg*, encontrando-se no entanto a negociação suspensa desde 29 de dezembro de 2015. Deste modo, nesta data, a negociação destas obrigações emitidas pelo BES em mercado regulamentado encontra-se suspensa.

O escalonamento das responsabilidades por prazos de vencimento, a 31 de dezembro de 2015 e 2014 é apresentado como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Até 3 meses	51.195	-
De 3 meses a um ano	99.919	-
De um a cinco anos	2.000.000	-
Mais de cinco anos	87.000	-
	2 238 114	

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

NOTA 23 – PROVISÕES

A 31 de dezembro de 2015, a rubrica Provisões é composta como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Provisões para garantias e compromissos assumidos	35 763	37 009
Outras provisões	1 258 007	1 089 842
	1 293 770	1 126 851

Os movimentos ocorridos nas provisões foram os seguintes:

	(milhares de euros)			
	Provisão para riscos gerais de crédito	Outras provisões	Provisões para garantias e compromissos assumidos	Total
Saldo a 4 de Agosto de 2014	494	1 033 494	15 432	1 049 420
Dotações / (reposições)	-	37 619	71 054	108 673
Transferências	(494)	19 090	(21 332)	(2 736)
Diferenças de câmbio e outras	-	(361)	(28 145)	(28 506)
Saldo a 31 de dezembro de 2014	-	1 089 842	37 009	1 126 851
Dotações / (reposições)	-	154 550	(1 995)	152 555
Transferências	-	-	-	-
Diferenças de câmbio e outras	-	13 615	749	14 364
Saldo a 31 de dezembro de 2015	-	1 258 007	35 763	1 293 770

As Outras provisões, cujo valor ascende a 1 258 milhões de euros (2014: 1 089,8 milhões de euros), visam a cobertura de determinadas contingências devidamente identificadas, sendo as mais relevantes as seguintes:

- Provisões para passivos contingentes no valor de 667,6 milhões de euros (2014: 667,6 milhões de euros) relacionados com dívida emitida pelo Grupo Espírito Santo e subscrita por clientes de retalho do BES;
- Provisões para duas cartas emitidas, no âmbito da aquisição por parte de clientes venezuelanos de dívida emitida pelo Grupo Espírito Santo, de onde poderão resultar determinadas obrigações para o BES no valor de 385,2 milhões de euros (2014: 314 milhões de euros);
- Responsabilidades decorrentes do processo de permuta de ações do Banco Boavista Interatlântico por ações do Banco Bradesco, ocorrida durante o exercício de 2000. O Banco constituiu provisões no valor de 71,6 milhões de euros (2014: 89,7 milhões de euros) para cobertura de eventuais perdas com o referido processo;

wh
m
ol

- Provisão para responsabilidades decorrentes de subscrição, por clientes do BES de ações preferenciais de veículos e de outros títulos de dívida emitidos por entidades do Grupo no montante de 81,2 milhões de euros.
- Contingências prováveis associadas à descontinuação de um processo de constituição de uma participada no estrangeiro, no valor de 34,9 milhões de euros (2014: 3,3 milhões de euros), em virtude de um processo arbitral instaurado ao abrigo do regulamento de arbitragem da CCI, em Paris, pela SWICORP IJAR contra o BEA, da Argélia, e o BES e que já se encontrava pendente à data da aplicação da medida de resolução, com pretensões indemnizatórias fundadas em alegado incumprimento de acordo de *joint venture* relativo a uma locadora financeira na Argélia;
- Responsabilidades associadas a processos de fraude na Suíça, no valor de cerca de 2,0 milhões de euros (2014: 1,4 milhões de euros);
- Contingências prováveis decorrentes de processos instaurados contra o BES após a medida de resolução de 3 de agosto de 2014 no valor de 15 milhões de euros (2014: 11,3 milhões de euros);
- O valor remanescente, de cerca de 0,5 milhões de euros (2014: 2,5 milhões de euros), destina-se à cobertura de perdas potenciais decorrentes da atividade normal do Banco.

Adicionalmente o BES está exposto a um conjunto de contingências, as quais se encontram detalhadas na Nota 28.

Deve salientar-se que as provisões para passivos contingentes acima indicadas no valor de 667,6 milhões de euros foram constituídas em momento anterior à aplicação da medida de resolução, designadamente em função do risco reputacional associado à dívida emitida pelo Grupo Espírito Santo e subscrita por clientes de retalho do BES. Não obstante o risco reputacional não ter, face às circunstâncias atuais do BES, o mesmo peso, foi decidido manter essas provisões e, bem assim, constituir ou reforçar as demais provisões acima indicadas à luz das normas e princípios contabilísticos aplicáveis. O reconhecimento de uma eventual responsabilidade a este título dependerá, contudo, da existência de uma eventual obrigação ser objeto de declaração judicial, não implicando a constituição destas provisões qualquer limitação do BES contestar, se necessário judicialmente, as pretensões que possam ser apresentadas. Tudo, em todo o caso, sem prejuízo da dispensa do cumprimento pontual de obrigações anteriormente contraídas nos termos das deliberações do Banco de Portugal. Acresce que, nos termos do n.º 7 do artigo 145º - L do RGICSF, aditado pelo Decreto-Lei n.º 140/2015, de 31 de julho, que entrou em vigor em 3 de agosto de 2015, o cumprimento das obrigações que não tenham sido transferidas para uma instituição de transição não é exigível à instituição objeto de resolução, com exceção daquelas

Handwritten signatures and initials in blue ink.

cujo cumprimento o Banco de Portugal determine ser indispensável para a valorização do seu ativo.

NOTA 24 – PASSIVOS SUBORDINADOS

A rubrica Passivos subordinados decompõe-se como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Obrigações	947 110	890 348
Empréstimos	44 979	43 910
	992 089	934 258

Em 31 de dezembro de 2015 as principais características dos passivos subordinados são apresentadas como segue:

Designação	Moeda	Data de emissão	31.12.2015		Taxa de juro	Maturidade	
			Valor de Emissão	Valor de Balanço			
Empréstimos subordinados perpétuos	EUR	2002	23 495	24 665	Euribor 3M + 2,83%	2018	a)
Empréstimos subordinados perpétuos	EUR	2004	19 247	20 314	Euribor 3M + 0,172%	-	
Obrigações subordinadas	EUR	2004	25 000	24 052	Euribor 6M + 1,25%	2014	
Obrigações subordinadas	EUR	2008	50 000	51 333	Euribor 3M + 1,55%	2018	
Obrigações subordinadas	EUR	2011	8 174	9 871	10,00%	2021	
Obrigações subordinadas	EUR	2013	750 000	861 854	7,13%	2023	
			875 916	992 089			

a) Data da próxima *call option*

Em 31 de dezembro de 2014 as principais características dos passivos subordinados são apresentadas como segue:

Designação	Moeda	Data de emissão	31.12.2014		Taxa de juro	Maturidade	
			Valor de Emissão	Valor de Balanço			
Empréstimos subordinados perpétuos	EUR	2002	23 495	23 974	Euribor 3M + 2,83%	2018	a)
Empréstimos subordinados perpétuos	EUR	2004	19 247	19 936	4,51%	2015	a)
Obrigações subordinadas	EUR	2004	25 000	22 236	Euribor 6M + 1,25%	2014	
Obrigações subordinadas	EUR	2008	50 000	50 543	Euribor 3M + 1,55%	2018	
Obrigações subordinadas	EUR	2011	8 174	8 990	10,00%	2021	
Obrigações subordinadas	EUR	2013	750 000	808 579	7,13%	2023	
			875 916	934 258			

a) Data da próxima *call option*

W
M
G
A

Em 4 de agosto de 2014, o Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, nos termos do artigo 214.º e da alínea b), do n.º 2, do artigo 213.º, do Código dos Valores Mobiliários, a suspensão da negociação das obrigações subordinadas emitidas pelo Banco Espírito Santo, S.A., em 2011 e admitidas à negociação no mercado de cotações oficiais gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A. (Euronext Lisbon), até à divulgação de informação relevante. A suspensão da negociação foi prorrogada por sucessivos e iguais períodos de dez dias úteis. A CMVM, face à evolução da situação entretanto ocorrida, através de comunicado divulgado em 1 de fevereiro de 2016, determinou a exclusão de negociação em mercado regulamentado das obrigações subordinadas emitidas pelo BES. Também no dia 4 de agosto de 2014, a *Commission de Surveillance du Secteur Financier* (CSSF) determinou a suspensão imediata de negociação dos instrumentos financeiros emitidos pelo Banco Espírito Santo, S.A., da negociação nos mercados da Bourse de Luxembourg. Deste modo, a esta data, a negociação destas obrigações emitidas pelo BES encontra-se suspensa.

Em relação aos dois empréstimos subordinados perpétuos, mencionadas nesta Nota, os mesmos foram contraídos junto do BES Finance (ver Nota 29), cujas ações foram retransmitidas para o BES em 29 de dezembro de 2015 na sequência da deliberação do Banco de Portugal (ver Nota 31).

NOTA 25 – OUTROS PASSIVOS

A rubrica Outros Passivos decompõe-se como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Passivos por processos fiscais em curso	34 690	34 690
Contas caução	4	4
Outros credores	4 666	9 275
Derivados vencidos	46 839	26 782
Sector público administrativo	291	940
Pensões de reforma e benefícios de saúde (ver Nota 10)	43 103	35 069
Outros passivos	1 329	1 189
	130 922	107 949

Nas notas explicativas relativas às demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2014, o Conselho de Administração do BES assinalou que “a deliberação do Banco de Portugal que determinou a aplicação da medida de resolução não é clara quanto à transferência de responsabilidades decorrentes de processos fiscais em curso, anteriores à data da medida de resolução e decorrentes de factos passados (...)”. Salientou também que se tratava de “questões de natureza jurídica em fase de análise à data destas demonstrações financeiras”, que se



mantinha registado “um valor a pagar de cerca de 34,7 milhões de euros para eventuais responsabilidades com processos tributários” e que se procedera “ao registo de imposto sobre o rendimento de 12 milhares de euros”, acrescentando-se, todavia, que tais valores “poderão ter de ser ajustados em função das conclusões que vierem a ser obtidas no âmbito daquela análise”.

Ora, em 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal adotou uma deliberação de “clarificação e retransmissão de responsabilidades e contingências definidas como passivos excluídos” que permite eliminar as dúvidas que existiam quanto à alocação entre o BES e o Novo Banco das responsabilidades por contingências de ordem tributária referentes a factos tributários anteriores à aplicação da medida de resolução.

Com efeito, aí se explicita que “não foram transferidos do BES para o Novo Banco quaisquer passivos ou elementos extrapatrimoniais do BES que, às 20:00 horas do dia 3 de agosto, fossem contingentes ou desconhecidos (incluindo responsabilidades litigiosas relativas ao contencioso pendente e responsabilidades com contingências decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais), independentemente da sua natureza (*fiscal*, laboral, civil ou outra) e de se encontrarem ou não registadas na contabilidade do BES”. E determina-se igualmente que se transferem para o Novo Banco “quaisquer créditos já constituídos ou por constituir *reportados a factos tributários anteriores a 3 de agosto de 2014*, independentemente de estarem ou não registados na contabilidade do BES”.

Na referida deliberação determina-se também que os conselhos de administração do BES e do Novo Banco “praticarão todos os atos necessários à implementação e eficácia das clarificações e retransmissões previstas na presente deliberação” e que deverão, igualmente, “adequar os seus registos contabilísticos ao disposto nas decisões do Banco de Portugal”, bem como abster-se de qualquer conduta que as possa pôr em causa.

Não obstante este novo quadro, importa salientar que o cumprimento da referida deliberação do Banco de Portugal não implica a alteração dos registos contabilísticos anteriores uma vez que, por prudência, e não obstante as dúvidas que considerávamos fundadas, os mesmos já tinham sido efetuados em conformidade com os princípios e orientações que agora foram consagrados.

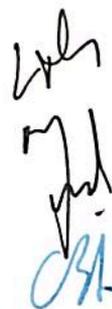
Nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 11 de fevereiro de 2015, este clarificou que as obrigações contraídas pelo BES perante, entre outras pessoas, os membros do órgão de administração do BES, incluindo aqueles que exerceram essas funções nos quatro anos anteriores à criação do Novo Banco, S.A., e cuja ação ou omissão tenham estado na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação e que não foram transferidas para o Novo Banco, S.A., incluem os encargos decorrentes do dever de efetuar contribuições para fundos de pensões em benefício

12h
M
A

das pessoas em causa e englobam as responsabilidades referentes a pensões de reforma ou complementos de pensões de reforma dos administradores do BES em causa, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes exclusivamente do contrato de trabalho com o BES, mais tendo determinado que o BES e o Novo Banco adequassem os respetivos registos contabilísticos em conformidade.

Na sequência da referida deliberação, foi efetuada, em 28 de maio de 2015 e atualizado em 15 de outubro de 2015, pelo atuário responsável do Grupo Novo Banco Fundo de Pensões, a identificação e separação das responsabilidades e do património do Plano administradores, ao abrigo do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões BES, a reconhecer pelo BES e pelo Novo Banco, tendo sido determinado um défice de financiamento das responsabilidades do plano da Comissão Executiva na quota-parte do BES de 13,5 milhões de euros em 3 de agosto de 2014. Em 31 de Dezembro de 2015 o valor das responsabilidades não cobertas pelo fundo de pensões ascende a 43,1 milhões de euros (31 de dezembro de 2014: 35,1 milhões de euros) (ver Nota 10).

O BES, em data anterior a 4 de agosto de 2014 havia celebrado contratos de derivados com entidades do GES, tendo estas operações sido consideradas na esfera do Banco Espírito Santo, de acordo com a medida de resolução do Banco de Portugal. Desta forma, dado que todos os derivados em carteira atingiram a sua maturidade no decorrer do ano 2015, o BES regista no seu passivo as responsabilidades devidas às contrapartes, no valor de cerca de 46,8 milhões de euros (2014: 26,8 milhões de euros).


NOTA 26 – CAPITAL, PRÉMIOS DE EMISSÃO, AÇÕES PRÓPRIAS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAL
Ações ordinárias

Em 31 de dezembro de 2015, o capital social do Banco, no valor de 6 084 695 651,06 euros, encontrava-se representado por 5 624 961 683 ações ordinárias, totalmente subscritas e realizadas por diferentes acionistas. Durante o primeiro semestre de 2014, o Banco aumentou o capital social de 5 040 124 milhares de euros para 6 084 696 milhares de euros, mediante a emissão de 1 607 milhões de ações ordinárias.

As principais participações acionistas em 31 de dezembro de 2015 e de 2014 eram:

	% Capital	
	31.12.2015	31.12.2014
Espírito Santo Financial Group, S.A. ⁽¹⁾	20,05%	20,05%
Credit Agricole, S.A. (França) ⁽¹⁾	14,64%	14,64%
Silchester International Investors Limited (Reino Unido) ⁽¹⁾⁽²⁾	4,95%	4,95%
Bradport, SGPS, S.A. ⁽³⁾	3,91%	3,91%
Morgan Stanley & Co. International plc ⁽¹⁾	-	2,11%
PT Prestações - Mandatária de Aquisições e Gestão de Bens, S.A. ⁽⁴⁾	2,07%	2,07%
Outros	54,38%	52,27%
	100,00%	100,00%

(1) Participação direta e indireta

(2) Através de fundos de investimento

(3) Sociedade de direito português inteiramente detida pelo Banco Bradesco (Brasil), ao qual são imputáveis os direitos de voto

(4) Empresa dominada integral e indiretamente por Portugal Telecom, SGPS, SA

Em 1 de agosto de 2014, o Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, nos termos do artigo 214.º e da alínea b), do n.º 2, do artigo 213.º, do Código dos Valores Mobiliários, a suspensão da negociação das ações do Banco Espírito Santo, SA até à divulgação de informação relevante sobre o emitente. A suspensão da negociação foi prorrogada por sucessivos e iguais períodos de dez dias úteis através das correspondentes deliberações da CMVM. A CMVM, face à evolução da situação entretanto ocorrida, através de comunicado divulgado em 1 de fevereiro de 2016, determinou a exclusão de negociação em mercado regulamentado das ações do BES.



Prémios de emissão

Em 31 de dezembro de 2015 e de 2014, os prémios de emissão totalizavam 1 038 923 milhares de euros, referentes ao prémio pago pelos acionistas nos aumentos de capital.

Outros instrumentos de capital

As características das emissões de outros instrumentos de capital são as seguintes:

Descrição	Data de emissão	Moeda	Valor de emissão	Valor de balanço	Taxa de juro	Pagamento de cupão	(milhares de euros)
							Possibilidade de reembolso ⁽¹⁾
Obrigações perpétuas	Dez/10	EUR	176 497	26 027	8,50%	15/Mar e 14/Set	A partir de Set/15
Obrigações perpétuas	Dez/10	USD	5 080	2 973	8,00%	15/Mar e 14/Set	A partir de Set/15
Empréstimo perpétuo	Dez/10	EUR	600 000	162 571		02/Jul ⁽²⁾	A partir de Jul/14
191 571							

(1) O reembolso destes títulos poderá ser efetuado na sua totalidade, mas não parcialmente, por opção do emitente, mediante aprovação prévia do Banco de Portugal

(2) A partir de julho de 2014 o juro será pago trimestralmente com base na aplicação da taxa Euribor a três meses, acrescida de 2,67%, sobre o montante utilizado.

As obrigações perpétuas são subordinadas em relação a qualquer passivo do BES e *pari passu* relativamente a quaisquer obrigações subordinadas de características idênticas a ser emitidas pelo Banco. Face às suas características são consideradas como instrumentos de capital, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.9.

Em 4 de agosto de 2014, o Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, nos termos do artigo 214.º e da alínea b), do n.º 2, do artigo 213.º, do Código dos Valores Mobiliários, a suspensão da negociação das obrigações perpétuas emitidas pelo Banco Espírito Santo, S.A., em 2010. A suspensão da negociação foi prorrogada por sucessivos e iguais períodos de dez dias úteis até à divulgação de informação relevante sobre o emitente, através das correspondentes deliberações da CMVM. A CMVM, face à evolução da situação entretanto ocorrida, através de comunicado divulgado em 1 de fevereiro de 2016, determinou a exclusão de negociação em mercado regulamentado das obrigações perpétuas emitidas pelo BES.

Durante o mês de Dezembro de 2010, o Banco Espírito Santo contraiu junto do BES Finance um empréstimo subordinado perpétuo com prazo de vencimento indeterminado e com juros condicionados (empréstimo), o qual replicou as condições que o BES Finance tinha na sua emissão de ações preferenciais. Face às características deste empréstimo subordinado, o mesmo foi considerado como instrumento de capital de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.9.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including what appears to be 'LPS', 'M', 'J', and 'OSI'.

Ações próprias

Durante o exercício de 2015, o BES recebeu em dação 23 748 825 ações próprias, no âmbito do acordo extrajudicial de regularização de dívida do devedor MQP SGPS, SA. O movimento de ações próprias no ano de 2015 é como segue:

	31.12.2015		31.12.2014	
	Nº de ações	Valor (*)	Nº de ações	Valor (*)
Saldo no início do período / exercício	275 291	801	275 291	801
Ações recebidas em dação	23 748 825	-	-	-
Saldo no final do exercício/ período	24 024 116	801	275 291	-

(*) - Valor em Milhares de Euros



NOTA 27 – RESERVAS, RESULTADOS TRANSITADOS E OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL

Reserva legal

A reserva legal só pode ser utilizada para cobrir prejuízos acumulados ou para aumentar o capital. A legislação portuguesa aplicável ao setor bancário (cfr. artigo 97º, do RGICSF) exige que a reserva legal seja anualmente creditada com, pelo menos, 10% do lucro líquido anual, até a um limite igual ao valor do capital social ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superior.

Reservas de justo valor

As reservas de justo valor representam as mais e menos-valias potenciais relativas à carteira de ativos financeiros disponíveis para venda, líquidas da imparidade reconhecida em resultados no exercício e/ou em exercícios anteriores. O valor desta reserva é apresentado líquido de imposto diferido.

Considerando a transferência da totalidade da carteira de ativos financeiros detidos para venda para o Novo Banco, S.A., na sequência da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal, em 3 de agosto de 2014, a 31 de Dezembro de 2014 esta reserva apresenta um valor nulo na sequência da reclassificação da mesma para resultados, tendo em consideração a verificação do desreconhecimento dos ativos que lhe deram origem.

Em 31 de dezembro de 2015 a mesma apresenta um justo valor negativo de cerca de 2 631 milhares de euros, decorrente da reavaliação de títulos que foram recebidos, posteriormente à medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal, no âmbito da execução de colaterais de créditos em incumprimento. Os ativos financeiros disponíveis para venda e as reservas de justo valor estão expressas na Nota 15.

Resultados Transitados

Os resultados transitados são no montante de 9 196 991 milhares de euros, por incorporação do Resultado Líquido do exercício de 2014, dado que os resultados transitados no final desse mesmo exercício eram nulos.



NOTA 28 – PASSIVOS CONTINGENTES E COMPROMISSOS

Contingências por reclamações de terceiros ou processos intentados contra o Banco

Foram dirigidas ao BES diversas reclamações de clientes e terceiros relativamente aos quais o Conselho de Administração considera que, em geral, (i) não é provável que o seu pagamento venha a ser exigido ou (ii) a reclamação recebida não contém informação suficiente para efetuar um juízo sobre a existência e/ou sobre o valor esperado da responsabilidade. De entre estas reclamações recebidas pelo BES destacam-se as seguintes:

- Reclamação por prejuízos incorridos por um cliente institucional do BES, decorrentes do incumprimento, por parte das entidades não financeiras do Grupo Espírito Santo, da obrigação de pagamento de títulos de dívida por estas emitidos. O valor nominal dos títulos de dívida subjacentes a esta reclamação ascendem a cerca de 176,8 milhões de euros (2014: 176,8 milhões de euros).
- Reclamações várias recebidas por via postal ou correio eletrónico e relativamente às quais o BES não possui ainda a necessária informação que permita efetuar uma estimativa quanto a eventuais responsabilidades que delas poderão advir.

Adicionalmente, foram intentados processos contra o BES com um valor total de 157,4 milhões de euros (2014: 172,3 milhões de euros) que o Conselho de Administração considera não ser provável que o seu pagamento venha a ser exigido, incluindo:

- Processo, no montante de 106 milhões de euros (2014: 106 milhões de euros), relacionado com uma ação instaurada contra o BES por 39 autores, por alegadas perdas incorridas no âmbito de subscrição de ações do Banco no aumento de capital ocorrido em maio de 2014.
- A 31 de Dezembro de 2014 estava incluído um processo arbitral no qual é reclamado um valor de até 31,2 milhões de euros relativo a lucros cessantes, no âmbito da descontinuação de um processo de constituição de uma participada no estrangeiro. A 31 de Dezembro de 2015, por força das Deliberações do Banco de Portugal de 29 de Dezembro de 2015, houve alteração quanto à efetiva responsabilização do BES neste processo cujos efeitos foram provisionados com referência a 31 de dezembro de 2015 e estão agora divulgados na Nota 23.

Não foram constituídas provisões para estas contingências uma vez que o Conselho de Administração do BES considera que não estão reunidas as condições previstas na política contabilística descrita na Nota 2.12 para reconhecimento de provisões. No entanto, a sua materialização poderá vir a ter impactos significativos na situação patrimonial do BES que a esta data não é possível quantificar.



Em outubro de 2015, o BES recebeu uma carta da administradora de insolvência da sociedade Espírito Santo Financial Group (“ESFG”), atualmente objeto de um processo de insolvência que corre termos no Luxemburgo, na qual se invoca a invalidade do penhor financeiro, constituído em 27 de junho de 2014, pelo qual foram dadas em penhor ao BES pela ESFG 3.225.283 ações da Espírito Santo Saúde, SGPS, S.A., e 550 ações das Espírito Santo Health Care Investments, S.A. (“ESCHI”), que eram pertença da ora insolvente ESFG. Nessa medida, exige que o BES devolva à ESFG (i) os proveitos da venda das ações da Espírito Santo Saúde recebidos pelo BES na sequência da execução do referido penhor e (ii) as ações da Espírito Santo Health Care Investments, S.A. (“ESCHI”) de que o BES se apropriou em execução do referido penhor, mais informando o BES que, caso este não aceite tal pedido, se agirá judicialmente para contestar a validade formal e material do penhor, bem como da sua execução. O BES respondeu à referida carta rejeitando o pedido nela formulado por entender que são improcedentes os fundamentos alegados relativamente à invalidade do penhor e da respetiva execução, pelo que reagirá em conformidade, designadamente contestando qualquer eventual ação judicial que lhe venha a ser movida nesse contexto.

O BES foi reconhecido pela ESCHI e pelos demais sócios como o titular da participação de 17,74% do capital da ESCHI tendo exercido os direitos inerentes a estas ações. Neste contexto o BES participou na Assembleia geral da ESCHI que teve lugar no passado dia 15 de março de 2016 e recebeu dividendos no valor de 9,2 milhões de euros, no passado dia 22 de março de 2016.

No dia 2 de Maio de 2016, o BES foi notificado da existência de uma ação intentada pela Massa Insolvente da ESFG tendo por objeto o contrato de penhor financeiro de 27 de Junho de 2014 e sua execução pelo BES, em Outubro de 2015. Nesta ação, que corre os seus termos junto do Tribunal de Comércio do Luxemburgo e cuja primeira audiência está designada para o próximo dia 8 de Julho, são igualmente Rés a Luz Saúde, S.A. (ex-ESS), a ESHCI e a SG Audit, SARL. Na ação é pedida, a título principal, a declaração de nulidade ou, pelo menos, de ineficácia perante a ESFG, do contrato de penhor financeiro celebrado em 27 de Junho de 2014, e condenação do BES na devolução do crédito resultante da execução do penhor e no pagamento da indemnização decorrente da «perda de valor sofrida pelos títulos». A título subsidiário, a ESFG pede que seja reconhecida a procedência do pedido de impugnação pauliana e o BES condenado a restituir os ativos resultantes da execução do contrato de penhor financeiro em Outubro de 2014.



Outros passivos contingentes e compromissos

Para além dos instrumentos financeiros derivados, existiam em 31 de dezembro de 2015, os seguintes saldos relativos a contas extrapatrimoniais:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Passivos contingentes		
Garantias e avales prestados	315 597	333 827
Créditos documentários abertos	16 731	101 171
	332 328	434 998
Total	332 328	434 998

As garantias e avales prestados são operações bancárias que não se traduzem numa mobilização de fundos por parte do Banco. A 31 de dezembro 2015 a rubrica inclui o valor de 57,2 milhões de euros (2014: 75,5 milhões de euros) de garantias prestadas a partes relacionadas, como se pode analisar na Nota 29. O BES constituiu uma provisão de 35,8 milhões de euros (2014: 37 milhões de euros) para fazer face a estas garantias concedidas (ver Nota 23).

A rubrica inclui também 258,4 milhões de euros que respeitam a garantias para reembolso de dívida subordinada do BES Finance.

Os créditos documentários são compromissos irrevogáveis do Banco, por conta dos seus clientes, de pagar/mandar pagar um montante determinado ao fornecedor de uma dada mercadoria ou serviço, dentro de um prazo estipulado, contra a apresentação de documentos referentes à expedição da mercadoria ou prestação do serviço. A condição de irrevogável consiste no facto de não ser viável o seu cancelamento ou alteração sem o acordo expresso de todas as partes envolvidas.

Adicionalmente, as responsabilidades evidenciadas em contas extrapatrimoniais relacionadas com a prestação de serviços bancários são como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2015	31.12.2014
Valores recebidos para cobrança	2 005	2 005
	2 005	2 005

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'LPS', 'M', and 'OJA'.

NOTA 29 – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Um resumo dos saldos com partes relacionadas, em 31 de dezembro de 2015, pode ser assim apresentado:

(milhares de euros)								
31.12.2015								
	Ativos				Garantias prestadas	Passivos	Proveitos	Custos
	Aplicações e disponibilidades em Instituições crédito	Crédito	Títulos	Outros				
Rio Forte e subsidiárias								
RIO FORTE	-	189 992	-	-	189 992	251	1	9 494
ES SAUDE	-	12 959	-	-	12 959	2 295	-	626
ES IRMÃOS	-	320	-	-	320	64	-	-
ES PROPERTY	-	(10)	-	-	(10)	1 866	-	63
ES HEALTH CARE	-	-	9 226	-	9 226	-	-	-
	-	203 261	9 226	-	212 487	4 476	1	689
Imparidade	-	(171 243)	-	-	(171 243)	(2 117)	-	-
Valor líquido de imparidade	-	32 018	9 226	-	41 244	2 359	1	689
	-	203 261	9 226	-	212 487	4 476	1	689
ESFG e Bancos								
ES FINANCIAL GROUP	-	494 049	-	-	494 049	-	77	-
ESF PORTUGAL, SGPS, SA	-	-	-	-	-	-	234	-
BESA	-	-	-	-	-	-	-	-
BES Finance Ltd	-	-	-	-	-	-	43 909	1 069
ESPIRITO SANTO FINANCIÈRE, SA	-	-	-	-	-	-	30 577	8 271
BANQUE PRIVÉE ESPIRITO SANTO	-	-	-	-	-	409	733	60
ES BANK PANAMA	15 390	-	-	-	15 390	-	14 576	1 223
ESBANKERS (Dubai)	-	-	-	-	-	-	952	86
ESFG INTERNATIONAL	-	-	-	-	-	-	2 505	-
GES HOTELS	-	(3)	-	-	(3)	20	-	-
GES VIAGENS	-	79	-	-	79	1 237	-	29
OUTROS	-	-	-	-	-	214	70	223
	15 390	494 125	-	-	509 515	1 880	93 633	252
Imparidade	(15 390)	(494 046)	-	-	(509 436)	(1 534)	-	-
Valor líquido de imparidade	-	79	-	-	79	346	93 633	252
	-	494 125	-	-	509 515	1 880	93 633	252
Outros								
ESCOM	-	249 176	-	175	249 351	-	-	-
OPWAY	-	23 438	-	2 485	25 923	50 778	2 485	243
CONSTRUCCIONES SARRIÒN	-	-	-	98	98	-	-	416
OUTROS	-	-	-	-	-	-	5 325	-
	-	272 614	-	2 758	275 372	50 778	7 810	454
Imparidade	-	(263 289)	-	(2 660)	(265 949)	(32 112)	-	-
Valor líquido de imparidade	-	9 325	-	98	9 423	18 666	7 810	454
	-	272 614	-	2 758	275 372	50 778	7 810	454
Total GES	15 390	970 000	9 226	2 758	997 374	57 134	101 444	1 395
Imparidade	(15 390)	(928 577)	-	(2 660)	(946 628)	(35 763)	-	-
Total GES líquido de imparidade	-	41 423	9 226	98	50 746	21 371	101 444	1 395
	-	41 423	9 226	98	50 746	21 371	101 444	1 395
fora GES								
MQP SGPS SA	-	-	-	-	-	-	2 897	-
IMATOSGL INVEST SL	-	31 304	-	-	31 304	-	1 457	-
OAK Finance	-	-	-	-	-	-	781 965	94 507
Tranquilidade	-	830	-	-	830	35	-	-
	-	32 134	-	-	32 134	35	781 965	4 354
Imparidade	-	(30 730)	-	-	(30 730)	-	-	-
Valor líquido de imparidade	-	1 404	-	-	1 404	35	781 965	4 354
	-	32 134	-	-	32 134	35	781 965	4 354
Total Bruto	15 390	1 002 134	9 226	2 758	1 029 508	57 169	883 409	5 749
Total Imparidade	(15 390)	(959 307)	-	(2 660)	(977 358)	(35 763)	-	-
Total Líquido	-	42 827	9 226	98	52 150	21 406	883 409	5 749
	-	42 827	9 226	98	52 150	21 406	883 409	5 749

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Os saldos do BES com partes relacionadas em 31 de dezembro de 2014 podem ser assim apresentado:

	(milhares de euros)								
	31.12.2014								
	Aplicações e disponibilidades em Instituições crédito	Ativos			Total	Garantias prestadas	Passivos	Proveitos	Custos
Crédito		Títulos	Outros						
Rio Forte e subsidiárias									
RIO FORTE	-	189 906	-	22	189 928	466	1	-	370
ES SAUDE	-	23 505	-	-	23 505	2 947	-	3 711	-
ES IRMÃOS	-	325	-	-	325	64	-	-	-
ES PROPERTY	-	2 099	-	-	2 099	1 976	-	-	-
ES HEALTH CARE	-	-	8 505	-	8 505	-	-	-	-
	-	215 835	8 505	22	224 362	5 453	1	3 711	370
Imparidade	-	(161 776)	-	(22)	(161 798)	(2 437)	-	-	-
Valor líquido de imparidade	-	54 059	8 505	-	62 564	3 016	1	3 711	370
ESFG e Bancos									
ES FINANCIAL GROUP	-	494 004	-	-	494 004	-	77	-	-
ESF PORTUGAL, SGPS, SA	-	-	-	-	-	-	234	-	-
BESA	-	-	-	-	-	371	-	-	-
ESPIRITO SANTO FINANCIÈRE, SA	-	-	-	256	256	-	22 307	-	17 738
BANQUE PRIVÉE ESPIRITO SANTO	-	-	-	-	-	409	423	6	-
ES BANK PANAMA	15 083	-	-	-	15 083	-	13 353	249	6 201
ESBANKERS (Dubai)	-	-	-	74	74	-	866	207	-
ESFG INTERNATIONAL	-	-	-	-	-	-	2 505	-	-
GES HOTELS	-	31	-	-	31	34	-	-	-
GES VIAGENS	-	466	-	-	466	1 762	-	-	-
OUTROS	-	-	-	4	4	-	196	61	-
	15 083	494 501	-	334	509 918	2 576	39 961	523	23 939
Imparidade	(15 083)	(494 023)	-	-	(509 106)	(1 740)	-	-	-
Valor líquido de imparidade	-	478	-	334	812	836	39 961	523	23 939
Outros									
ESCOM	-	224 112	-	175	224 287	-	-	-	1 401
OPWAY	-	32 083	-	2 244	34 327	56 276	-	-	99
OUTROS	-	-	-	-	-	-	5 325	-	-
	-	256 195	-	2 419	258 614	56 276	5 325	-	1 500
Imparidade	-	(238 292)	-	(2 419)	(240 711)	(32 831)	-	-	-
Valor líquido de imparidade	-	17 903	-	-	17 903	23 445	5 325	-	1 500
Total GES	15 083	966 531	8 505	2 775	992 894	64 305	45 287	4 234	25 809
Imparidade	(15 083)	(894 091)	-	(2 441)	(911 615)	(37 008)	-	-	-
Total GES líquido de imparidade	-	72 440	8 505	334	81 279	27 297	45 287	4 234	25 809
fora GES									
MQP SGPS SA	-	88 084	-	-	88 084	-	-	805	-
IMATOSGL INVEST SL	-	33 549	-	-	33 549	-	-	349	-
OAK Finance	-	-	-	-	-	-	687 458	-	100 251
Tranquilidade	-	1 526	-	-	1 526	11 205	-	-	-
Outros	-	275	-	-	275	-	-	-	-
	-	123 434	-	-	123 434	11 205	687 458	1 154	100 251
Imparidade	-	(91 580)	-	-	(91 580)	(1)	-	-	-
Valor líquido de imparidade	-	31 854	-	-	31 854	11 204	687 458	1 154	100 251
Total Bruto	15 083	1 089 965	8 505	2 775	1 116 328	75 510	732 745	5 388	126 060
Total Imparidade	(15 083)	(985 671)	-	(2 441)	(1 003 195)	(37 009)	-	-	-
Total Líquido	-	104 294	8 505	334	113 133	38 501	732 745	5 388	126 060

NOTA 30 – REGISTO CONTABILÍSTICO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO INDEPENDENTE E DA TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS E PASSIVOS PARA O NOVO BANCO, S.A.

Conforme descrito na Nota 1, no dia 3 de agosto de 2014, o Banco de Portugal deliberou a aplicação de uma medida de resolução ao BES, através da qual ficou estabelecida a criação de um banco para o qual foi transferida a atividade prosseguida pelo Banco Espírito Santo, S.A., bem como um conjunto dos seus ativos e passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão.

A medida de resolução veio determinar:

1. A constituição do Novo Banco, S.A., ao abrigo do n.º 5 do artigo 145.º-G do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.
2. A transferência para o Novo Banco, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 145.º-H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 17.º-A da Lei Orgânica do Banco de Portugal, dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A. que foram selecionados pelo Banco de Portugal.
3. A designação de uma sociedade de revisores oficiais de contas para, no prazo de 120 dias, proceder à avaliação dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., A designação desta sociedade de revisores oficiais de contas foi efetuada tendo em consideração o disposto na primeira parte do n.º 4 do artigo 145.º-H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Decorrente do ponto 2 acima, o Banco de Portugal estabeleceu no Anexo 2 à deliberação de 3 de agosto de 2014, com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação de 11 de agosto de 2014 os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A., objeto de transferência para o Novo Banco, S.A., sendo como segue:

1. Ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A. (BES), registados na contabilidade, que são objeto da transferência para o Novo Banco, S.A., de acordo com os seguintes critérios:
 - (a) Todos os ativos, licenças e direitos, incluindo direitos de propriedade do BES são transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, S.A., com exceção dos seguintes:
 - (i) Ações representativas do capital social do Banco Espírito Santo Angola, S.A.;
 - (ii) Ações representativas do capital social do Espírito Santo Bank (Miami);
 - (iii) Ações representativas do capital social do Aman Bank (Líbia);



- (iv) Ações próprias do Banco Espírito Santo, S.A.;
 - (v) Direitos de crédito sobre a Espírito Santo International e seus acionistas, os acionistas da Espírito Santo Control, as entidades que estejam em relação de domínio ou de grupo, nos termos do disposto do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Espírito Santo International e créditos detidos sobre as entidades que estejam em relação de domínio ou de grupo, nos termos do disposto do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Espírito Santo Financial Group (Grupo Espírito Santo), com exceção (A) dos direitos de crédito sobre a Espírito Santo Financial Group, garantidos por penhor financeiro sobre a totalidade das ações da Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A., (B) dos créditos sobre entidades incluídas no perímetro de supervisão consolidada do BES (Grupo BES), e (C) dos créditos sobre as seguradoras supervisionadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, a saber: Companhia de Seguros Tranquilidade, T-Vida-Companhia de Seguros, Europ Assistance e Seguros Logo;
 - (vi) Disponibilidades no montante de dez milhões de euros, para permitir ao Conselho de Administração do BES proceder às diligências necessárias à recuperação e valorização dos seus ativos e satisfazer os seus encargos de natureza tributária ou administrativa.
- (b) As responsabilidades do BES perante terceiros que constituam passivos ou elementos extrapatrimoniais deste são transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, S.A., com exceção dos seguintes (Passivos Excluídos):
- (i) Passivos para com (a) os respetivos acionistas, cuja participação seja igual ou superior a 2% do capital social ou por pessoas ou entidades que nos dois anos anteriores à transferência tenham tido participação igual ou superior a 2% do capital social do BES, membros dos órgãos de administração ou de fiscalização, revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas ou pessoas com estatuto semelhante noutras empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a instituição, (b) as pessoas ou entidades que tenham sido acionistas, exercido as funções ou prestado os serviços referidos na alínea anterior nos quatro anos anteriores à criação do Novo Banco, S.A., e cuja ação ou omissão tenha estado na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação; (c) os cônjuges, parentes ou afins em 1.º grau ou terceiros que atuem por conta das pessoas ou entidades referidos nas alíneas anteriores, (d) os responsáveis por factos relacionados com a instituição de crédito, ou que deles tenham tirado benefício, diretamente ou por interposta pessoa, e que estejam na origem das dificuldades financeiras ou tenham contribuído, por ação ou

Wsh
m
j
o

- omissão no âmbito das suas responsabilidades, para o agravamento de tal situação, no entender do Banco de Portugal;
- (ii) Obrigações contraídas perante entidades que integram o Grupo Espírito Santo e que constituam créditos subordinados nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com exceção das entidades integradas no Grupo BES cujas responsabilidades perante o BES foram transferidas para o Novo Banco, sem prejuízo, quanto a estas entidades, da exclusão prevista na subalínea (v);
 - (iii) Obrigações contraídas ou garantias prestadas perante terceiros relativamente a qualquer tipo de responsabilidades de entidades que integram o Grupo Espírito Santo, com exceção das entidades integradas no Grupo BES cujas participações sociais tenham sido transferidas para o Novo Banco, S.A.,;
 - (iv) Todas as responsabilidades resultantes da emissão de instrumentos que sejam, ou em algum momento tenham sido, elegíveis para o cômputo dos fundos próprios do BES e cujas condições tenham sido aprovadas pelo Banco de Portugal;
 - (v) Quaisquer responsabilidades ou contingências, nomeadamente as decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais;
 - (vi) Quaisquer responsabilidades ou contingências do BES relativas a ações, instrumentos ou contratos de que resultem créditos subordinados perante o BES;
 - (vii) Quaisquer obrigações, garantias, responsabilidades ou contingências assumidas na comercialização, intermediação financeira e distribuição de instrumentos de dívida emitidos por entidades que integram o Grupo Espírito Santo, sem prejuízo de eventuais créditos não subordinados resultantes de estipulações contratuais, anteriores a 30 de junho de 2014, documentalmente comprovadas nos arquivos do BES, em termos que permitam o controlo e fiscalização das decisões tomadas.
- (c) No que concerne às responsabilidades do BES que não são objeto de transferência, estas permanecem na esfera jurídica do BES.
 - (d) Todos os restantes elementos extrapatrimoniais do BES são transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, S.A., com exceção dos relativos ao Banco Espírito Santo Angola, S.A., ao Espírito Santo Bank (Miami) e ao Aman Bank (Líbia);
 - (e) Os ativos sob gestão do BES ficam sob gestão do Novo Banco, S.A.;
 - (f) Todos os trabalhadores e prestadores de serviços do BES são transferidos para o Novo Banco, S.A..

- (g) Qualquer garantia relacionada com qualquer obrigação transferida para o Novo Banco, S.A., também é transferida para o Novo Banco, S.A.. Qualquer garantia relacionada com qualquer obrigação não transferida para o Novo Banco, S.A., também não será transferida para o Novo Banco, S.A..
2. Após a transferência prevista nas alíneas anteriores, o Banco de Portugal pode a todo o tempo transferir ou retransmitir, entre o BES e o Novo Banco, S.A., ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, nos termos do artigo 145.º H, número 5.º.

Em conformidade com o disposto na primeira parte do n.º 4 do artigo 145.º-H do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A., os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., foram objeto de uma avaliação, reportada ao momento da transferência, realizada por uma entidade independente (a “avaliação independente”) a expensas do BES.

Nos termos do Anexo 2 à deliberação de 3 de agosto de 2014, a transferência dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para o Novo Banco, S.A., realizou-se pelo respetivo valor contabilístico ajustado de acordo com os resultados da referida avaliação independente, pelo que o BES registou os correspondentes impactos, em cumprimento da referida deliberação de 3 de agosto de 2014.

Nestes termos, os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão que permaneceram no BES foram determinados pelo Banco de Portugal, nos termos da medida de resolução, por diferença face aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão selecionados pelo Banco de Portugal para transferência para o Novo Banco S.A..



Um resumo dos ajustamentos aos valores contabilísticos, decorrentes da avaliação independente e bem assim da transferência dos ativos e passivos para o Novo Banco, S.A., pode ser analisado como segue:

	3.8.2014			
Situação inicial	Ajustamentos decorrentes da avaliação independente	Balanço após ajustamentos decorrentes da avaliação independente	Transferência para o Novo Banco, S.A.	Balanço final após aplicação da medida de resolução
Ativo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	546 395	-	546 395	(546 395)
Disponibilidades em outras instituições de crédito	369 414	-	369 414	(359 414)
Ativos financeiros detidos para negociação	1 272 232	3 512	1 275 744	(1 274 803)
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	1 657 582	(115 779)	1 541 803	(1 541 803)
Ativos financeiros disponíveis para venda	8 164 915	122 631	8 287 546	(8 287 546)
Aplicações em instituições de crédito	5 360 708	(2 750 380)	2 610 328	(2 598 474)
Crédito a clientes	34 510 501	(1 126 261)	33 384 240	(33 222 571)
Investimentos detidos até à maturidade	551 082	(551 082)	-	-
Ativos com acordo de recompra	-	-	-	-
Derivados de cobertura	353 469	(43)	353 426	(353 090)
Ativos não correntes detidos para venda	1 307 259	(139 776)	1 167 483	(1 167 483)
Propriedades de investimento	-	-	-	-
Outros ativos tangíveis	316 372	(1 061)	315 311	(315 311)
Ativos intangíveis	102 043	-	102 043	(102 043)
Investimentos em associadas	2 198 114	(87 273)	2 108 841	(1 780 152)
Ativos por impostos correntes	14 818	-	14 818	(14 818)
Ativos por impostos diferidos	2 092 122	1 356 791	3 448 913	(3 065 022)
Outros ativos	3 117 464	2 463	3 119 927	(3 015 989)
Total de Ativo	61 932 490	(3 286 258)	58 646 232	(57 644 914)
Passivo				
Recursos de bancos centrais	13 472 827	-	13 472 827	(13 472 827)
Passivos financeiros detidos para negociação	1 061 746	27 185	1 088 931	(1 087 235)
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	-	-	-	-
Recursos de outras instituições de crédito	5 356 123	-	5 356 123	(5 356 097)
Recursos de clientes e outros empréstimos	26 856 274	-	26 856 274	(26 224 376)
Responsabilidades representadas por títulos	7 927 383	-	7 927 383	(7 927 383)
Passivos financeiros associados a ativos transferidos	271 802	-	271 802	(271 802)
Derivados de cobertura	87 348	(3 850)	83 498	(83 307)
Provisões	1 960 201	140 440	2 100 641	(1 094 523)
Passivos por impostos correntes	18 326	-	18 326	(18 326)
Passivos por impostos diferidos	231 296	30 692	261 988	(245 081)
Passivos subordinados	907 871	-	907 871	-
Outros passivos	935 671	83 187	1 018 858	(993 267)
Total de Passivo	59 086 868	277 654	59 364 522	(56 774 224)
Capital Próprio				
Capital	6 084 696	-	6 084 696	-
Prémios de emissão	1 039 147	-	1 039 147	-
Outros instrumentos de capital	191 571	-	191 571	-
Acções próprias	(801)	-	(801)	(801)
Acções preferenciais	-	-	-	-
Reservas, resultados transitados e outro e outro rendimento integral	(679 362)	(207 906)	(887 268)	(887 268)
Resultado do período/exercício	(3 789 629)	(3 356 006)	(7 145 635)	(8 016 325)
Total de Capital Próprio	2 845 622	(3 563 912)	(718 290)	(870 690)
Total do Capital e Passivo	61 932 490	(3 286 258)	58 646 232	(57 644 914)

Apresenta-se de seguida uma explicação dos principais ajustamentos decorrentes da avaliação independente e do impacto da transferência dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para o Novo Banco, S.A., efetuados ao capital próprio em 3 de agosto de 2014.

	3.8.2014
Capital Próprio - situação inicial	2 845 622
Ajustamentos decorrentes da valorização pela entidade independente	
Imparidade do financiamento ao BES Angola	(2 750 380)
Imparidade de crédito e títulos de dívida	(1 401 902)
Reavaliação de ativos imobiliários	(476 682)
Valorização de títulos de securitização e outras participações financeiras consolidadas	(262 129)
Valorização de instrumentos financeiros	(1 381)
Outros	2 463
Impostos diferidos sobre os ajustamentos	1 326 099
Capital Próprio após ajustamentos decorrentes da valorização pela entidade independente	(718 290)
Transferência para o Novo Banco, S.A.	(870 690)
Capital Próprio após aplicação da medida de resolução	(1 588 980)

Subsequentemente, o Conselho de Administração do BES efetuou uma apreciação sobre a recuperabilidade dos ativos e a completude dos passivos que compunham o balanço do BES a 4 de agosto de 2014, tendo em consideração, nomeadamente, a nova realidade do Grupo BES e sobretudo do Grupo Espírito Santo. Desta avaliação resultaram os ajustamentos abaixo apresentados:



	4.8.2014			
	Balanço final após aplicação da medida de resolução	Reclassificações	Ajustamentos deliberados pelo Conselho de Administração	Balanço após ajustamentos
Ativo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	-	-	-	-
Disponibilidades em outras instituições de crédito	10 000	-	-	10 000
Ativos financeiros detidos para negociação	941	(121)	(820) d)	-
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	-	-	-	-
Ativos financeiros disponíveis para venda	-	-	-	-
Aplicações em instituições de crédito	11 854	-	(11 854) d)	-
Crédito a clientes	161 669	-	(18 052) d)	143 617
Investimentos detidos até à maturidade	-	-	-	-
Ativos com acordo de recompra	-	-	-	-
Derivados de cobertura	336	(336)	-	-
Ativos não correntes detidos para venda	-	-	-	-
Propriedades de investimento	-	-	-	-
Outros activos tangíveis	-	-	-	-
Ativos intangíveis	-	-	-	-
Investimentos em associadas	328 689	-	(317 339) a)	11 350
Ativos por impostos correntes	-	-	-	-
Ativos por impostos diferidos	383 891	-	(383 891) b)	-
Outros ativos	103 938	(35 893)	(39 580) e)	28 465
Total de Ativo	1 001 318	(36 350)	(771 536)	193 432
Passivo				
Recursos de bancos centrais	-	-	-	-
Passivos financeiros detidos para negociação	1 696	11 526	-	13 222
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	-	-	-	-
Recursos de outras instituições de crédito	26	-	-	26
Recursos de clientes e outros empréstimos	631 898	(35 893)	-	596 005
Responsabilidades representadas por títulos	-	-	-	-
Passivos financeiros associados a activos transferidos	-	-	-	-
Derivados de cobertura	191	(191)	-	-
Provisões	1 006 118	-	43 302 c)	1 049 420
Passivos por impostos correntes	-	-	-	-
Passivos por impostos diferidos	16 907	-	(16 907) b)	-
Passivos subordinados	907 871	-	-	907 871
Outros passivos	25 591	(11 792)	34 407 c)	48 206
Total de Passivo	2 590 298	(36 350)	60 802	2 614 750
Capital Próprio				
Capital	6 084 696	-	-	6 084 696
Prémios de emissão	1 039 147	-	-	1 039 147
Outros instrumentos de capital	191 571	-	-	191 571
Acções próprias	(801)	-	-	(801)
Acções preferenciais	-	-	-	-
Reservas, resultados transitados e outro e outro rendimento integral	(887 268)	-	98 470	(788 798)
Resultado do período/exercício	(8 016 325)	-	(930 808)	(8 947 133)
Total de Capital Próprio	(1 588 980)	-	(832 338)	(2 421 318)
Total do Capital e Passivo	1 001 318	(36 350)	(771 536)	193 432

Os principais ajustamentos efetuados pelo Conselho de Administração, com referência a 4 de agosto de 2014, explicam-se como segue:

a) Investimentos em subsidiárias e associadas

De acordo com as medidas de saneamento adotadas pelo Banco Nacional de Angola no segundo semestre de 2014, a participação que o BES detinha no Banco Espírito Santo Angola (BESA), atualmente denominado Banco Económico, à data de 3 de agosto de 2014, foi integralmente utilizada para absorção de prejuízos, ficando desta forma a mesma reduzida a zero. Assim, o



Conselho de Administração do BES decidiu proceder ao reconhecimento de uma imparidade, nas demonstrações financeiras reportadas a 4 de agosto de 2014, para a totalidade do investimento no BESA, atualmente denominado Banco Económico, no valor da respetiva perda (273 milhões de euros).

O Conselho de Administração do BES concluiu as negociações para a alienação das participações no ES Bank Miami, atualmente denominado Brickell Bank, e no Aman Bank. Com base no valor acertado para a venda das ações representativas do capital social destas sociedades, conforme resulta dos contratos de venda já celebrados com os respetivos compradores, foram constituídas perdas por imparidade. Nessa base as imparidades para estas participações foram reforçadas em cerca de 44,3 milhões de euros.

b) Ativos/passivos por impostos diferidos

Após avaliar a situação económico-financeira do BES, o Conselho de Administração concluiu que não existe a expectativa de geração de lucros futuros que permitam a utilização dos impostos diferidos ativos. Desta forma foram anulados os impostos diferidos na sua totalidade, reconhecidos no ativo e no passivo no valor de 383,9 milhões de euros e 16,9 milhões de euros, respetivamente.

c) Provisões/Outros passivos

Decorrente da nova realidade do BES após a medida de resolução, foram reavaliadas as contingências quer legais quer fiscais do BES. Após análise destas contingências, o Conselho de Administração do BES concluiu ser necessário reforçar as provisões para contingências judiciais por um montante de cerca de 27,9 milhões de euros. Foram igualmente constituídas provisões para garantias bancárias emitidas e para créditos documentários à importação no montante de 15,4 milhões de euros.

À data de medida de resolução foi entendimento do Conselho de Administração do BES que a deliberação do Banco de Portugal que determinou a aplicação da medida de resolução não era clara quanto à transferência de responsabilidades decorrentes de processos fiscais em curso, anteriores à data da medida de resolução. Tratava-se de uma questão de natureza jurídica em fase de análise à data. Todavia, para efeitos da preparação das demonstrações financeiras de 4 de agosto de 2014, o Conselho de Administração efetuou uma estimativa e procedeu ao registo de um passivo de cerca de 34,4 milhões de euros para eventuais responsabilidades com processos tributários. Conforme referido na Nota 25, esta situação foi clarificada com a deliberação do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015, não tendo esta clarificação tido impacto nas demonstrações financeiras.



d) Aplicações em instituições de crédito/ Crédito a clientes/ Derivados de negociação

Na sequência dos factos entretanto conhecidos quanto à situação económico-financeira de várias empresas do GES, foi necessário reavaliar a recuperabilidade dos ativos que têm como contraparte estas entidades. Esta reavaliação implicou um reforço de imparidades de cerca de 30,7 milhões de euros.

e) Outros ativos

Na sequência da descontinuação da atividade bancária do BES conforme referido nas Notas 1 e 2.19, o Conselho de Administração do BES entendeu proceder ao reconhecimento imediato de custos que vinham a ser diferidos no âmbito dessa atividade e que se encontravam classificados na rubrica de outros ativos.

NOTA 31 – REGISTO CONTABILÍSTICO DA DELIBERAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

No dia 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelo RGICSF, deliberou, em reunião do Conselho de Administração ocorrida nesse dia, retransmitir para o BES a responsabilidade por obrigações não subordinadas (senior) por este emitidas e que foram destinadas a investidores institucionais. O valor das obrigações retransmitidas para o BES, conforme orientações recebidas do Banco de Portugal em 13 de maio de 2016, ascendeu a cerca de 2 238 milhões de euros, dos quais 2 168 milhões de euros correspondem ao valor nominal e o restante aos juros corridos.

Na sequência desta deliberação, o Banco de Portugal comunicou, nesse mesmo dia 29 de dezembro de 2015, ter procedido a um ajustamento final do perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., o qual constituiu a alteração final e definitiva do respetivo perímetro que assim ficou definitivamente fixado. Este ajustamento final consubstanciou-se, para além da retransmissão das obrigações senior referidas, (a) na clarificação de que não foram transferidas para o Novo Banco quaisquer responsabilidades que fossem contingentes ou desconhecidas na data da aplicação da medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A.; (b) na retransmissão para o Banco Espírito Santo, S.A da participação na sociedade BES Finance, que é necessária para assegurar o pleno cumprimento e execução da medida de resolução no que respeita à não transferência para o Novo Banco de instrumentos de dívida subordinada emitidos pelo Banco Espírito Santo, S.A; e (c) na clarificação de que compete ao Fundo de Resolução neutralizar, por via compensatória junto do Novo Banco, os eventuais efeitos negativos de decisões futuras, decorrentes do processo de resolução, de que resultem responsabilidades ou contingências.

Em comunicação ao BES de fevereiro de 2016, o Banco de Portugal esclareceu que a deliberação do dia 29 de dezembro de 2015, nomeadamente no que se refere à retransmissão das obrigações senior e das ações do BES Finance, produz efeitos a partir de 29 de dezembro de 2015.

Nessa base, o Conselho de Administração do BES promoveu os correspondentes ajustamentos contabilísticos necessários, com efeitos em 29 de dezembro de 2015, com vista a dar cumprimento a esta deliberação. Nessa base, o Banco reconheceu um custo na demonstração de resultados, no valor de 2 238 milhões de euros, decorrente do reconhecimento das obrigações sénior como um passivo (ver Nota 22).

NOTA 32 – EVENTOS SUBSEQUENTES

No quadro do acordo para a venda das ações representativas do Brickell Bank de Miami (anteriormente denominado Espírito Santo Bank), o seu desfecho aguarda a conclusão da aprovação pelas autoridades regulatórias dos Estados Unidos, o qual se encontra a decorrer em condições de normalidade. Estima-se que a transação possa estar concluída até ao final do ano.

No passado dia 15 de março de 2016, o BES participou na Assembleia Geral da ESCHI onde foi aprovada a proposta de aplicação de resultados referentes ao exercício de 2014, a qual contemplou uma distribuição de dividendos aos acionistas, cabendo ao BES o valor bruto de cerca de 9,2 milhões de euros, os quais foram recebidos no dia 22 de março de 2016.

Após o comunicado do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015, o BES foi informado por parte do Banco de Portugal de que o Conselho de Administração do Banco de Portugal, reunido em sessão de 31 de março de 2016, deliberou que fosse apresentada junto do Banco Central Europeu uma proposta de revogação da autorização do BES para o exercício da atividade bancária, com fundamento no disposto no artigo 22.º, n.º 1, alíneas f) e l) e no artigo 145.º-AQ, ambos do RGICSF, e que, posteriormente, o Banco de Portugal submeteu ao Banco Central Europeu uma proposta de revogação da autorização do BES, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento (EU) n.º 1024/2013, de 15 de outubro de 2013.

Em 5 de maio de 2016 foi apresentada, junto das Autoridades Tributárias do Luxemburgo, a declaração de impostos da ex-sucursal do BES naquele país e referente ao período de 1 de janeiro a 3 de agosto de 2014, que revela uma estimativa de encargos de 4,06 milhões de Euros. Esta obrigação fica sujeita ao regime previsto no nº7 do artigo 145º -L do RGICSF.

Em 5 de maio de 2016, o BES recebeu uma carta do Banco de Portugal dando conhecimento das decisões judiciais de decretamento provisório da providência cautelar requerida pela “Merrill Lynch International” relativas às obrigações não subordinadas do Novo Banco, retransmitidas para o BES a 29 de dezembro de 2015 (identificadas através do seu código ISIN: PTBEQBOM0010, PTBNJOM0015, PTBENKOM0012 e PTBEQKOM0019). Através de carta de 6 de maio de 2016, o

Banco de Portugal transmitiu o entendimento de que o Novo Banco e o BES deveriam dar cumprimento à providência de retransmissão provisoriamente decretada, limitada aos direitos da requerente, adequando em conformidade os registos contabilísticos, com efeitos a partir da data de notificação do decretamento provisório. O valor das obrigações em causa ascende a 8,4 milhões de euros.

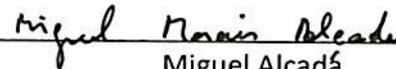
À exceção destas ocorrências não ocorreram factos relevantes subsequentes após a data de balanço.

Lisboa, 16 de maio de 2016



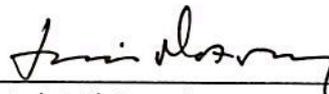
César Brito

Vogal do Conselho de Administração



Miguel Alçada

Vogal do Conselho de Administração



Luís Máximo dos Santos

Presidente do Conselho de Administração